



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

1.1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade fornecer, a partir dos levantamentos e estudos realizados durante a etapa de ETP - Estudos Técnicos Preliminares, as descrições e especificações técnicas completas do objeto da futura contratação, como também todas as demais **regras, prazos e condições gerais** pertinentes à seleção do futuro contratado e à execução da contratação, de forma objetiva e suficiente, para realização do **PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI (SERVICE DESK), COMPREENDENDO O ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE 1º E 2º NÍVEIS AOS USUÁRIOS DE TIC DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA RESIDENTE NA SEDE, ATENDIMENTO REMOTO ÀS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS E REGIME DE SOBREAVISO.**

1.1.2. **Não integra** o objeto da contratação o suporte técnico especializado de **3º nível (N3)**, compreendendo atividades de maior complexidade e especialização, a exemplo daquelas relacionadas à infraestrutura de TIC, redes corporativas, servidores e demais serviços de retaguarda, cuja responsabilidade permanece atribuída à DTI/JFPB, observadas as fronteiras de atuação e os procedimentos de escalonamento a serem detalhados no Termo de Referência.

1.1.3. O TR visa subsidiar a realização do competente procedimento licitatório, bem como orientar a futura execução contratual, em conformidade com o disposto nos [arts. 6º, incs. XI, XIII e XXIII, 18, II, 23, § 1º, 47 e 95, da Lei 14.133/2021](#), combinado com as normas regulamentares contidas nas [Instruções Normativas SEGES/ME nºs 65/2021, 73/2022 e 81/2022](#), bem como no disposto nas [Portarias da Direção do Foro nºs 57/2022, 77/2022, 104/2024 e 80/2026](#) (acesso no link: <https://sistemas.jfpb.jus.br/externo/portarias/>).

1.2. As justificativas referentes à necessidade da presente contratação, como também das diversas escolhas realizadas na elaboração deste TERMO DE REFERÊNCIA, encontram-se devidamente expostas e articuladas nos ETP - Estudos Técnicos Preliminares (doc. 6048530).

1.3. A participação do particular no presente processo de licitação implica a vinculação à normas internas da Justiça Federal na Paraíba, particularmente quanto às **Portarias da Direção do Foro nº 57/2022, 77/2022, 104/2024 e 80/2026** (acesso no link: <https://sistemas.jfpb.jus.br/externo/portarias/>), bem como àquelas que vierem a substituí-las ou complementá-las, independentemente de declaração expressa.

1.4. Anexos integrantes:

1.4.1. Os anexos abaixo expostos integram o presente documento:

- a) ANEXO I - Especificação Detalhada dos Serviços (SEI nº 6054075);
- b) ANEXO II - Catálogo de Serviços da Central (SEI nº 6054082);
- c) ANEXO III - Instrumento de Medição de Resultados - IMR (SEI nº 6054086);
- d) ANEXO IV - Modelos de Termo de Ciência e Termo de Confidencialidade (SEI nº 6057881);
- e) ANEXO V - Planilhas de Custos e Formação de Preços (Contabilidade) (SEI nº 6057850);
- f) ANEXO VI - Mecanismos para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e de fgts (SEI nº 6143005);
- g) ANEXO VII - Modelo de Proposta Comercial (SEI nº 6120193);

h) ANEXO VIII - Modelos de Autorizações e Consentimentos (SEI nº 6182021);

i) ANEXO IX - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 6048530).

1.5. Definições importantes:

1.5.1. No âmbito deste Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:

- a) **ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO/CONTRATANTE:** Justiça Federal na Paraíba (JFPB);
- b) **PARTICULAR/LICITANTE:** empresa interessada em participar do procedimento licitatório;
- c) **ADJUDICATÁRIA:** licitante vencedora do certame;
- d) **CONTRATADA:** empresa que firmar a contratação dos serviços de operação da Central de Serviços de TI;
- e) **EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** equipe de servidores formalmente designada para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- f) **GESTOR DO CONTRATO:** servidor formalmente designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à unidade competente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- g) **FISCAL TÉCNICO:** servidor formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução técnica dos serviços, inclusive quanto ao Catálogo de Serviços, aos níveis de serviço, aos indicadores e à aferição do Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- h) **FISCAL ADMINISTRATIVO:** servidor formalmente designado para acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relacionadas à mão de obra com dedicação exclusiva;
- i) **PREPOSTO:** representante indicado pela Contratada para atuar como seu interlocutor perante a Contratante durante a execução contratual, podendo a função ser exercida pelo Supervisor residente, desde que haja compatibilidade entre as atribuições e não resulte prejuízo ao desempenho das atividades de supervisão;
- j) **CENTRAL DE SERVIÇOS (SERVICE DESK):** função de ponto único de contato entre os usuários de TIC da JFPB e a DTI, responsável pelo registro, tratamento, escalonamento e acompanhamento de incidentes e requisições de serviço;
- k) **CHAMADO:** registro formal, no sistema de gerenciamento de serviços de TI adotado pela JFPB, de incidente ou requisição de serviço;
- l) **INCIDENTE:** interrupção não planejada de um serviço de TIC ou redução da qualidade desse serviço;
- m) **REQUISIÇÃO DE SERVIÇO:** solicitação de serviço padronizada e prevista no Catálogo de Serviços;
- n) **CATÁLOGO DE SERVIÇOS:** relação estruturada dos serviços abrangidos pela Central de Serviços, contendo, conforme aplicável, classificação do nível de atendimento, prioridade, procedimentos, responsabilidades e prazos de referência;
- o) **NÍVEIS DE ATENDIMENTO:** níveis de suporte técnico organizados segundo a natureza e a complexidade da demanda, compreendendo: **N1**, atendimento inicial, registro, orientação e resolução mediante procedimentos padronizados e base de conhecimento; **N2**, atendimento presencial ou remoto de maior complexidade técnica; e **N3**, suporte técnico especializado não integrante do objeto desta contratação, conforme delimitação estabelecida no subitem 1.1.2 deste Termo de Referência;
- p) **GLPI:** solução de gerenciamento de serviços de TI (ITSM) adotada e mantida pela JFPB para registro, acompanhamento, controle e gerenciamento dos chamados, de utilização obrigatória na execução dos serviços, enquanto adotada pela Contratante;
- q) **BASE DE CONHECIMENTO:** repositório institucional de procedimentos, orientações, scripts e soluções destinado a apoiar a execução padronizada e eficiente dos serviços, mantido no sistema de gerenciamento de serviços adotado pela JFPB;

- r) **USUÁRIO**: magistrado, servidor, estagiário, colaborador ou outro usuário autorizado a utilizar os serviços de TIC da JFPB;
- s) **USUÁRIO VIP**: usuário previamente identificado pela Contratante cujas atribuições ou funções institucionais justifiquem tratamento operacional prioritário, segundo critérios objetivos definidos no Termo de Referência, no Catálogo de Serviços e no IMR;
- t) **SOBREAVISO**: regime no qual o empregado, previamente designado em escala, permanece fora das dependências da Contratante, submetido às condições de disponibilidade e acionamento estabelecidas para atendimento das demandas previstas na contratação, observados o art. 244, § 2º, da CLT, sua aplicação conforme a Súmula nº 428 do TST, o instrumento coletivo aplicável e as demais normas pertinentes;
- u) **ACIONAMENTO**: convocação do técnico designado em escala de sobreaviso, realizada exclusivamente pelo canal institucional definido pela Contratante, com registro obrigatório do respectivo atendimento no GLPI;
- v) **ESCALA DE SOBREAVISO**: escala previamente elaborada e comunicada à fiscalização, destinada à cobertura dos sábados, domingos e feriados, no período das **8h às 16h**, com 1 (um) técnico por dia de escala, mediante rodízio entre os profissionais habilitados;
- w) **JANELA DE ATENDIMENTO**: período compreendido entre as **8h e as 18h**, nos dias úteis, mediante atendimento presencial, e das 8h às 16h aos sábados, domingos e feriados, em regime de sobreaviso, observadas as condições deste Termo de Referência e de seus anexos;
- x) **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**: mecanismo de mensuração da qualidade e dos resultados da execução contratual, composto por indicadores, critérios, metas e faixas de desempenho, destinado a aferir o cumprimento dos níveis de serviço e, quando cabível, promover a adequação do pagamento ao resultado efetivamente alcançado, sem prejuízo das demais consequências contratuais aplicáveis;
- y) **SEVERIDADE/PRIORIDADE**: classificação atribuída ao chamado segundo critérios de impacto e urgência, utilizada para definição dos respectivos prazos e níveis de atendimento;
- z) **PRAZO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO**: tempo decorrido entre o registro regular do chamado e o início efetivo do atendimento técnico, observados os critérios definidos no Catálogo de Serviços e no IMR;
- aa) **PRAZO DE SOLUÇÃO**: tempo decorrido entre o registro regular do chamado e a respectiva solução, excluídos os períodos de suspensão regularmente registrados e justificados nas hipóteses admitidas no Catálogo de Serviços e no IMR;
- bb) **SUSPENSÃO REGULAR DO PRAZO**: interrupção temporária e justificada da contagem do prazo de atendimento ou de solução nas hipóteses expressamente admitidas no Catálogo de Serviços e no IMR, obrigatoriamente registrada no GLPI, com identificação do motivo, período de suspensão e respectivas evidências;
- cc) **CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**: conta bancária vinculada à Administração destinada ao provisionamento de valores relativos a encargos trabalhistas, previdenciários e outros previstos na regulamentação aplicável aos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, observada a Resolução CNJ nº 651/2025 e, no que compatível, a Instrução Normativa CJF nº 001/2016;
- dd) **GLOSA**: supressão, total ou parcial, de valor faturado correspondente a obrigação contratual não executada, executada em quantidade inferior à devida ou insuscetível de aceitação, não se confundindo com a adequação/ajuste do pagamento decorrente da aplicação do IMR nem com sanção administrativa;
- ee) **RETENÇÃO**: contingenciamento cautelar, total ou parcial, de valor devido à Contratada, nas hipóteses e condições admitidas pela legislação e pelo instrumento contratual, destinado a resguardar crédito ou obrigação cuja satisfação possa repercutir sobre valores devidos pela Administração, não se confundindo com glosa, ajuste do pagamento pelo IMR ou sanção administrativa;
- ff) **CCT**: Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, considerada, quando cabível, para definição das condições trabalhistas e

formação dos custos da contratação;

gg) **DISPOSITIVO IP SOB GESTÃO DE OUTRA ÁREA:** equipamento conectado à rede corporativa cuja gestão funcional esteja atribuída a unidade diversa da DTI, a exemplo de câmeras e controladoras de acesso eletrônico geridas pela Segurança Institucional, em relação ao qual a atuação da Central de Serviços limita-se às atividades compreendidas em seu escopo técnico, com escalonamento formal à unidade responsável quando constatada falha estranha à sua esfera de atuação;

hh) **PLANO DE IMPLANTAÇÃO:** documento elaborado pela Contratada e submetido à aprovação da Contratante contendo, no mínimo, escopo, responsabilidades, atividades, cronograma e plano de comunicação necessários ao início regular da execução dos serviços;

ii) **FASE DE ESTABILIZAÇÃO:** período inicial da execução contratual destinado à estabilização da operação, durante o qual poderão ser aplicadas progressivamente as metas e os indicadores do IMR, nas condições expressamente estabelecidas no Termo de Referência;

jj) **TRANSIÇÃO CONTRATUAL:** conjunto planejado de atividades destinadas a assegurar a continuidade dos serviços e a transferência ordenada de conhecimentos, informações, documentos, credenciais e demais recursos pertinentes por ocasião do início ou do término da execução contratual;

kk) **BANCO DE HORAS:** regime de compensação de jornada eventualmente adotado na execução contratual, quando juridicamente admitido e nas condições estabelecidas na legislação, no instrumento coletivo de trabalho aplicável e no Termo de Referência;

1.6. Das regras de interpretação em casos de divergências:

1.6.1. Em caso de DIVERGÊNCIAS entre os diversos documentos que compõem o presente Termo de Referência (e seus anexos), deverão ser aplicadas as seguintes regras:

a) Se entre o texto deste Termo de Referência e seus anexos específicos, **PREVALECERÁ AQUELE**;

b) Caso determinada exigência, encargo ou serviço apenas conste no texto do Termo de Referência (ou em um de seus anexos), deverá ser executado pela Contratada, observado o alcance e a finalidade do escopo contratual.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição resumida do objeto:

2.1.1. O objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA envolve, resumidamente, a descrição na TABELA abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	CATSER	UNIDADE	QUANT.
1	1	1 (um) Técnico de Suporte N1/N2 (com Supervisão) , com dedicação exclusiva de mão de obra residente, incluído o regime de sobreaviso em rodízio, com pagamento mensal vinculado ao IMR	26980	Mês/Meses	36
	2	3 (três) Técnicos de Suporte N1/N2 , com dedicação exclusiva de mão de obra residente, incluído o regime de sobreaviso em rodízio, com pagamento mensal vinculado ao IMR	26980	Mês/Meses	36
	3	Horas extraordinárias de suporte técnico, sob demanda , mediante autorização prévia da fiscalização, em dias úteis, bem como em acionamentos em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, até o limite de 60 horas anuais	26980	Mês/Meses	36

2.1.1.1. O quantitativo de 3 (três) Técnicos de Suporte N1/N2 do item 2 corresponde ao limite máximo previsto para esse perfil. A execução terá início com 2 (dois) profissionais do item 2 e 1 (um) Técnico de Suporte N1/N2 (com Supervisão) do item 1, cabendo aos três profissionais ativos a cobertura do sobreaviso. A ativação do terceiro técnico do item 2 dependerá de ordem de serviço específica, nas condições do item 1.7 do ANEXO I - Especificação Detalhada dos Serviços (SEI nº 6054075). Enquanto não ativado, não haverá pagamento pelo posto. A tabela apresenta a configuração máxima considerada na proposta e no julgamento, sem obrigação de ativação integral. A apuração dos preços da fase inicial observará o subitem 6.4.3.1.

2.1.2. Para o item 3, a unidade Mês/Meses e a quantidade de 36 meses servem à apresentação da estimativa e à comparação das propostas. O preço mensal corresponde à composição estimada de 60 (sessenta) horas extraordinárias por ano, equivalente à média de 5 (cinco) horas por mês, distribuídas entre as quatro modalidades da Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO V - SEI nº 6057850). Essa distribuição não estabelece cotas por modalidade ou por mês, nem implica pagamento mensal fixo ou consumo mínimo.

2.2. Especificações técnicas detalhadas do objeto:

2.2.1. As especificações técnicas detalhadas do objeto da futura contratação encontram-se em anexo a este Termo de Referência, especialmente no ANEXO I - Especificação Detalhada dos Serviços (SEI nº 6054075);

2.3. Catálogo de Serviços, princípios e estrutura:

2.3.1 O Catálogo de Serviços está especificado no ANEXO II - Catálogo de Serviços da Central (SEI nº 6054082);

3. DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Obrigações da Contratante:

3.1.1. Convocar o Licitante vencedor (adjudicatário) para assinar o Termo de Contrato e retirar a nota de empenho, exigindo o cumprimento de todas as formalidades e obrigações prévias necessárias à formalização da Contratação, conforme fixado neste **Termo de Referência (e seus anexos)** e na legislação vigente.

3.1.2. Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços contratados, inclusive disponibilizando e mantendo devidamente limpo e habitável os locais para servir de base às equipes residentes.

3.1.3. Solicitar aos Prepostos da Contratada, sempre que necessário, a **adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços** prestados pela Contratada.

3.1.4. Exigir o **cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada**, de acordo com as regras, prazos e condições gerais contidas neste **Termo de Referência (e seus anexos)**, no Termo de Contrato, no Edital de Licitação e, no que couber, na respectiva **Proposta Comercial** da empresa Contratada.

3.1.5. Instituir a **Equipe de Gestão e Fiscalização** permanente da execução do Contrato, por meio de indicação de **Gestor Contratual e de fiscais administrativo, técnicos e setoriais**, os quais deverão desenvolver efetivamente todas as suas atribuições nos termos fixados neste Termo de Referência e/ou em regulamento interno.

3.1.6. Exigir a instituição de sistema de registro próprio em relação às **falhas, incorreções e/ou impropriedades detectadas** na execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s).

3.1.7. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio dos Prepostos regularmente credenciados, bem como por meio de registros de ocorrências, grupos de App de mensagem, e-mails, ofícios e outros meios documentados.

3.1.8. Realizar mensalmente os **procedimentos de medição e aceitação dos serviços executados**, observadas as regras fixadas neste **Termo de Referência (e seus anexos)**.

3.1.9. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o efetivo “ATESTO” do documento fiscal, cumprimento das formalidades previstas neste **Termo de Referência (e seus anexos)** e a avaliação da qualidade dos serviços prestados no período.

3.1.10. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados e, sobretudo, em serviço, aos locais em que devam executar suas atividades e tarefas, observadas as regras internas de acesso e segurança.

3.1.11. Fornecer à Contratada todos os **esclarecimentos** necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

3.1.12. Aplicar à Contratada as **sanções administrativas** em casos de práticas de atos ilícitos contratuais, observado o **devido processo legal**.

3.1.13. **Não** permitir que se pratiquem **atos de ingerência** na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o **poder de mando direto** sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos Prepostos credenciados;
- b) **indicar pessoas** a serem contratadas para trabalhar na empresa Contratada;
- c) promover ou aceitar o **desvio de funções** dos empregados/profissionais da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias, passagens, ou outros direitos dos servidores.

3.1.13.1. **A gestão e o acompanhamento, pela Contratante, das garantias trabalhistas** previstas no Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e aplicáveis à contratação **não caracterizam ingerência na administração da Contratada**, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, com a redação dada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024. Essa atuação observará os procedimentos de gestão e fiscalização previstos neste Termo de Referência, preservada a responsabilidade da Contratada pela gestão de seus empregados e vedados o exercício de poder disciplinar pela Contratante e a subordinação direta dos trabalhadores à Administração.

3.1.14. Fiscalizar efetivamente o cumprimento permanente de todas as **obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e para com o FGTS**, por parte da Contratada, durante toda a execução do contrato, adotando as providências indicadas neste **Termo de Referência (e seus anexos)** e/ou na legislação específica vigente para garantir o fiel cumprimento de tais obrigações para com os terceirizados.

3.1.15. Para fins de mitigar concretamente os **riscos de responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, sociais e para com o FGTS**, a Contratante deverá exigir, em relação à equipe de mão de obra residente, que a Contratada:

- a) realize todos os **pagamentos das remunerações e demais direitos trabalhistas** tempestivamente por meio de depósito em **conta bancária individual tipo salário**;
- b) forneça o auxílio alimentação nas formas de **cartão, ticket ou vale alimentação**;
- c) assine previamente os **termos de autorização e consentimento** previstos neste **Termo de Referência (e seus anexos)** para fins de facilitar a execução das **medidas cautelares** para evitar responsabilizações futuras, nos casos de descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais;
- d) autorize previamente o **contingenciamento mensal das verbas provisionais** para fins de depósito em CONTA-DEPÓSITO VINCULADA específica da contratação;
- e) viabilize o **acesso periódico aos extratos de Contas Vinculadas dos trabalhadores** para fins de controle e fiscalização das contribuições realizadas pela empresa, observadas as regras da legislação vigente;

f) autorize o acesso à CONTA-DEPÓSITO VINCULADA à contratação para fins de controle e fiscalização das movimentações;

g) apresente **garantia contratual** idônea a eventualmente cobrir obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas diretamente pela Contratada;

h) outras medidas e mecanismos pertinentes à mitigação dos **riscos trabalhistas, previdenciários, sociais e para com o FGTS**.

3.1.16. Exigir que a Equipe de Gestão e Fiscalização analise todos os **termos de rescisão de contrato de trabalho do pessoal terceirizado** envolvido na prestação dos serviços (equipe residente), inclusive com o levantamento da comprovação da efetiva quitação de todos os direitos dos trabalhadores, previdenciários, sociais e do FGTS, no prazo de 30 DIAS, nos termos da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

3.1.17. Aplicar o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** dos serviços prestados, inclusive com realização de eventuais **ajustes de pagamento em razão de má qualidade na prestação dos serviços**, nos moldes especificados neste **Termo de Referência (e seus anexos)** para fins das providências cabíveis.

3.1.18. **Rejeitar**, por intermédio da Equipe de Gestão e Fiscalização, total ou parcialmente, os **serviços executados em desconformidade** com as especificações técnicas e condições descritas neste **Termo de Referência (e seus anexos)**, bem como adotar as providências cabíveis a cada caso.

3.1.19. **Aplicar**, mediante processo administrativo, eventuais **sanções administrativas** nos casos de ilícitos ou inadimplementos contratuais por parte da Contratada (e seus prepostos, responsáveis e empregados), conforme fixado neste **Termo de Referência (e seus anexos)** e na legislação vigente.

3.1.20. **Alterar**, mediante aditamento, o **escopo contratual** no sentido de **melhor atender ao interesse público primário**, observados os limites legalmente fixados, mediante termo aditivo, nos termos previsto nos **arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021**.

3.1.21. Realizar eventuais **retenções ou glosas de valores**, como também **ajustes de pagamentos** em decorrência da aplicação do IMR.

3.1.22. Promover a comunicação de eventuais **descumprimentos de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e para com o FGTS**, por parte da Contratada, aos órgãos e entidades públicas competentes para fins de providências cabíveis.

3.1.23. Proceder à imediata **notificação formal** da empresa responsável pela execução do objeto em relação a **vícios, defeitos e/ou inadequações técnicas** que afetem a qualidade dos serviços.

3.1.24. Exigir a utilização adequada do **fardamento e da identificação individual**, nos termos fixados na legislação vigente e neste **Termo de Referência (e seus anexos)**.

3.1.25. Solicitar à Contratada, sempre que houver inclusão de novo empregado terceirizado nas equipes residentes, declaração de observância das vedações de parentesco previstas no subitem 6.1.7 deste Termo de Referência.

3.1.26. Instituir mecanismos de recepção e o tratamento de **denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho**, nos termos fixados no **inc. III do art. 2º do Decreto nº 12.174/2024**.

3.1.27. Cumprir e fazer cumprir todas as demais disposições contidas neste **Termo de Referência (e seus anexos)**.

3.2. Obrigações da Adjudicatária/Contratada:

3.2.1. Durante a fase PRÉ-CONTRATUAL, a empresa Adjudicatária obriga-se a(o):

a) apresentar a **garantia contratual** nos termos e condições fixados neste **Termo de Referência (e seus anexos)**;

b) apresentar, devidamente assinado, TERMO DE AUTORIZAÇÃO RETENÇÃO MENSAL (CONTINGENCIAMENTO) DE VERBAS PROVISIONAIS E DEPÓSITO NA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA (Anexo VIII - Modelos de Autorizações e Consentimentos nº 6182021), para permitir que a Contratante proceda aos descontos mensais e depósito direto

nas respectivas CONTA-DEPÓSITO VINCULADA dos valores referentes às verbas provisionadas de cada terceirizado;

c) apresentar, devidamente assinado, o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO CAUTELAR E PAGAMENTO DIRETO DE VALORES REFERENTES AO FGTS E ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (Anexo VIII - Modelos de Autorizações e Consentimentos, SEI nº 6182021), para autorizar a Contratante, em caso de inadimplemento dessas obrigações, a reter cautelarmente os valores correspondentes das faturas e a promover os recolhimentos devidos;

d) apresentar, devidamente assinado, o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO CAUTELAR E PAGAMENTO DIRETO DE VALORES REFERENTES À REMUNERAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (Anexo VIII, SEI nº 6182021), para autorizar a Contratante, em caso de inadimplemento dessas obrigações pela Contratada, a reter cautelarmente os valores correspondentes das faturas e a efetuar o pagamento diretamente aos empregados;

e) apresentar, devidamente assinado, TERMO DE AUTORIZAÇÃO RETENÇÃO OU EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL PARA PAGAMENTO VERBAS RESCISÓRIAS PENDENTES (Anexo VIII- Modelos de Autorizações e Consentimentos nº 6182021), para permitir que a Contratante proceda a retenção ou execução da garantia contratual para pagamento de verbas rescisórias pendentes, nos termos exigidos na **IN SEGES/MPDG nº 05/2017**;

f) comprometer-se a apresentar, antes do início das atividades de cada profissional alocado, o respectivo TERMO DE CIÊNCIA SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (Anexo VIII, SEI nº 6182021), por ele assinado, conforme o item 4.6.2.2;

g) comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião do certame licitatório, particularmente em relação à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como da inexistência de obstáculos ao direito de contratar com a Administração Pública;

h) apresentar a documentação exigida pela Instituição Financeira para fins de abertura da respectiva CONTA-DEPÓSITO VINCULADA;

i) indicar todos os dados pessoais do representante que será responsável pela assinatura do Termo de Contrato, inclusive com a comprovação dos poderes legais necessários para tanto, bem como realizar o cadastro no sistema processual (SEI) para fins de assinatura do termo de contrato;

j) indicar os dados pessoais, a qualificação técnica e a formação dos profissionais que integrarão a equipe inicial de mão de obra residente. As informações e os documentos relativos ao Técnico de Suporte N1/N2 de ativação condicionada serão apresentados antes do início de suas atividades, caso sua mobilização seja formalmente determinada pela Contratante;

k) apresentar os demais documentos e informações necessários e suficientes à assinatura do respectivo Termo de Contrato;

l) receber nota de empenho e assinar o respectivo Termo de Contrato.

3.2.2. Durante a FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a empresa Contratada **obriga-se a:**

a) contratar, disponibilizar e manter equipe de empregados/profissionais residente adequadamente habilitados e experientes para fins de prestação contínua e presencial dos serviços escopo da Contratação;

b) apresentar a relação dos empregados/profissionais que serão integrados à equipe permanente de prestação dos serviços, inclusive com indicação da respectiva qualificação profissional, nos termos do subitem 4 do Anexo I - Especificação Detalhada dos Serviços (6054075), a qual deverá conter as seguintes informações (**Atenção:** os documentos exigidos abaixo mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado/profissional que se vincule à prestação dos serviços objeto da contratação. De igual modo, o desligamento de empregados/profissionais no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente

comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo):

- i) nome completo, categoria funcional, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - ii) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
 - iii) exames médicos admissionais dos empregados/profissionais da Contratada que prestarão os serviços;
 - iv) comprovação do cumprimento de requisitos de qualificação técnica e de formação acadêmica ou escolar, nos termos exigidos pelo presente Termo de Referência (e seus anexos); e,
- c) fornecer e manter durante toda a execução dos serviços os fardamentos a serem utilizados por seus empregados/profissionais, conforme **disposto neste Termo de Referência (e seus anexos)**;
- d) cumprir os critérios estabelecidos no Anexo III - Instrumento de Medição de Resultados - IMR (6054086), a ser aplicado para avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados;
- e) iniciar a prestação dos serviços na data pactuada com a Fiscalização, disponibilizando imediatamente os empregados/profissionais da equipe residente, inclusive informando à Fiscalização, em tempo hábil, eventual motivo impeditivo ou que a dificulte o início da execução dos serviços para fins de providências de contingência cabíveis, conforme o pactuado;
- f) apresentar, no prazo máximo de 10 DIAS, contados das assinaturas do respectivo Termo de Contrato, ou da admissão de novo empregado/profissional, a relação atualizada e identificada das respectivas CONTAS-SALÁRIOS de todos os empregados/profissionais terceirizados das equipes residentes;
- g) providenciar, no prazo máximo de 60 DIAS, contados da assinatura do respectivo Termo de Contrato, ou da admissão de novo empregado/profissional, a emissão do **Cartão Cidadão**, expedido pela CAIXA, para todos os empregados/profissionais terceirizados das equipes residentes;
- h) providenciar, no prazo máximo de 60 DIAS, contados da assinatura do respectivo Termo de Contrato, ou da admissão de novo empregado/profissional, o acesso de todos os terceirizados, via internet, com a utilização de senha pessoal, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil;
- i) prover condições e adotar providência para que todos os empregados tenham meios de acesso livre e permanente aos sistemas de consultas de saldos, movimentações e recolhimentos referentes aos seus direitos trabalhistas e sociais;
- j) executar os serviços escopo da contratação, em estrita conformidade com as especificações deste **Termo de Referência (e seus anexos)**, inclusive adotando todas as **medidas de gestão e logísticas** necessárias e suficientes para garantir a execução do escopo contratual na qualidade e na quantidade pactuados;
- k) corrigir ou ajustar, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela Equipe de Gestão e Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução dos serviços**;
- l) manter o empregado/profissional da equipe residente nos locais de serviço durante os horários predeterminados pela Contratante, devendo identificar previamente o empregado/profissional substituto à Fiscalização, garantido sempre continuidade da prestação de serviços, sob pena de **glosa**;
- m) não utilizar, durante toda a execução dos serviços contratados, empregado/profissional terceirizado que seja **familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função**

de confiança da Contratante, nos termos do **Decreto nº 7.203/2010 e da Resolução CNJ nº 05/2005**, podendo ser exigida a **declaração expressa de cada empregado/profissional, sob as penalidades legais**, em relação à não existência de parentescos com os servidores da Fiscalização e com cargos de governança e gestão da Contratante.

n) responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos fiscais e comerciais decorrentes da contratação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

o) controlar e exigir, por meio do seu Preposto, o cumprimento de normas internas de disciplina e postura dos empregados/profissionais da equipe residente na prestação de serviços nas edificações da Contratante, bem como a observância de todas as normas internas da Contratante, caracterizando **FALTA GRAVE** a prática de condutas inconvenientes e/ou o descumprimento de normas internas durante a prestação dos serviços;

p) responder **por danos causados** diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

q) cumprir integralmente e responsabilizar-se por todos os encargos sociais e previdenciários, bem como pelas obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente em relação aos **empregados terceirizados das equipes residentes**, SOB PENA DE CARACTERIZAR **FALTA GRAVE E RESCISÃO CONTRATUAL**, observando a legislação vigente e Acordos Coletivos de Trabalho, Convenções Coletivas de Trabalho ou Sentenças Normativas, especialmente em relação a:

i) realizar o pagamento da remuneração mensal (salários, auxílio alimentação e todas as demais verbas trabalhistas previstas na legislação e CCT) dos empregados terceirizados rigorosamente **até o quinto dia útil do mês subsequente, por meio de depósito nas respectivas contas tipo salário**, em estrita observância a todos os valores e percentuais previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes, independente do pagamento da fatura mensal pela Contratante;

ii) realizar o pagamento mensal do **vale-transporte** dos empregados terceirizados rigorosamente **até o último dia do mês anterior**, em estrita observância a todos os valores e percentuais previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes, independente do pagamento da fatura mensal pela Contratante;

iii) fornecer mensalmente o auxílio alimentação dos empregados terceirizados obrigatoriamente na forma de **cartão, ticket ou vale alimentação**, observados os prazos de fornecimento e o exato valor fixado nas CCT's paradigmas;

iv) realizar o pagamento de **13º salário, das férias e das verbas rescisórias** dos trabalhadores, **por meio de depósito direto nas respectivas contas tipo salário**, em estrita observância a todos os valores, percentuais e prazos previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes, independente do pagamento da fatura mensal pela Contratante; e,

v) recolher mensalmente as **contribuições previdenciárias, sociais e do FGTS** dos empregados/profissionais, em estrita observância a todos os valores, percentuais e prazos previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes, independente do pagamento da fatura mensal pela Contratante.

r) não utilizar os empregados/profissionais da equipe residente de prestação dos serviços escopo da Contratação à Contratante para prestar serviços em outros contratos da Contratada;

s) instruir seus empregados/profissionais a respeito das atividades que fazem parte do escopo da presente contratação, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Fiscalização toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de **evitar riscos decorrentes de desvios de função**;

t) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços objeto da contratação;

u) apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento mensal dos serviços, conforme fixado neste Termo de Referência (e seus anexos);

v) fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de pagamentos dos salários e demais benefícios trabalhistas dos **empregados/profissionais da equipe residente** colocados à disposição da Contratante, particularmente por meio da apresentação de cópias dos seguintes documentos, em relação ao(s) mês(es) indicado(s) pela Fiscalização, **por amostragem**, a critério do Fiscal Administrativo, nos termos fixados no **art. 50 da Lei 14.133/2021**:

i) **Folha de Pagamento** analítica e/ou **contracheques**;

ii) comprovantes de **depósitos bancários de pagamento de remunerações** e/ou demais verbas trabalhistas;

iii) comprovantes de **entrega de benefícios suplementares** (vale-transporte, **cartão, ticket ou vale alimentação**, entre outros);

iv) comprovantes dos **recolhimentos das obrigações trabalhistas, sociais, contribuições previdenciárias e do FGTS**; e,

v) extratos das contas do FGTS, PIS e INSS, emitidos por meio do **Cartão Cidadão** dos empregados/profissionais.

x) fornecer mensalmente as informações e documentos necessários à movimentação da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, conforme modelos fornecidos pela Fiscalização;

y) manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, particularmente em relação às **condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**;

z) não permitir a utilização de qualquer **trabalho de menor de dezoito anos** nas dependências da Contratante;

aa) **guardar sigilo** sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, como também exigir **compromisso de seus empregados com essa obrigação contratual de sigilo**;

bb) orientar e exigir que todos os seus empregados/profissionais obrigatoriamente forneçam, sempre que solicitado pela Fiscalização, **seus extratos de contas do FGTS, PIS e do INSS**;

cc) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que profissional que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne à equipe de prestação de serviços;

dd) cumprir tempestiva e integralmente as determinações da Fiscalização da execução do Contrato;

ee) cabe ao **Técnico de Suporte N1/N2 (com Supervisão)** instituir e manter estratégia de orientação e supervisão técnica e operacional, *in loco*, da execução dos serviços escopo da Contratação, nos termos especificados neste **Termo de Referência (e seus anexos)**;

ff) realizar a **capacitação e o aperfeiçoamento** dos empregados da equipe residente de prestação de serviços, nos termos fixados neste **Termo de Referência (e seus anexos)**;

gg) repor, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, o saldo ou valor suprimido da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA por determinação judicial em decorrência de ação não ligada ao objeto da presente contratação;

hh) apresentar complementação (ou endosso) de **garantia**, nos casos de alteração, renovação ou prorrogação contratual;

ii) realizar outras obrigações contidas neste **Termo de Referência (e seus anexos)**;

jj) proceder ao **planejamento anual das férias dos empregados terceirizados**, no mínimo, 30 dias antes da data de aniversário da contratação, observadas as diretrizes contidas no **inc. I do art. 3º do Decreto nº 12.174/2024**, combinado com o disposto na **IN SEGES/MGI nº 213/2025**, sob pena de FALTA GRAVE;

kk) cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis à Contratada, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, nos termos dos arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3. Após o fim da vigência contratual, a empresa Contratada **obriga-se a:**

a) cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e para com o FGTS em relação aos empregados/profissionais das equipes residentes, comprovando por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a.1) **exames médicos demissionais** dos empregados/profissionais prestadores de serviços pertencentes às equipes residentes da Contratada (se for o caso);

a.2) **termos de rescisão dos contratos de trabalho** dos empregados/profissionais prestadores de serviços, devidamente homologados (se for o caso);

a.3) **guias de recolhimento** de contribuições previdenciárias, sociais e do FGTS, referentes às rescisões dos contratos de trabalho; e,

a.4) **extratos dos depósitos** efetuados nas contas bancárias tipo salário individuais de cada empregado/profissional dispensado.

b) solicitar a liberação do saldo residual da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA (se for o caso), bem como solicitar autorização para o encerramento de tal conta na instituição bancária; e

c) solicitar formalmente a liberação da garantia contratual, como também a emissão do termo circunstanciado de cumprimento das obrigações contratuais.

3.3. Responsabilidades da Contratada:

3.3.1. A Contratada **responde** em relação às **obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e comerciais**, direta e integralmente, não cabendo alegação de que não houve a devida e permanente fiscalização por parte da Contratante para fins de eximir-se de tais obrigações:

a) **por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e do FGTS;**

b) pelo **pagamento de todos os tributos** decorrentes desta relação contratual, funcionando a Contratante como contribuinte substituto quando a lei assim o determinar;

c) por todos os **encargos e obrigações comerciais** decorrentes desta relação contratual;

d) pelo pagamento das **tarifas bancárias de manutenção** da respectiva CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, cujo valor será contingenciado de fatura mensal a ser paga para fins de depósito direto pela Contratante;

e) por qualquer **constrição judicial** havida na respectiva CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, obrigando-se a repor integralmente o saldo que tenha sido suprimido;

f) por **quaisquer acidentes de trabalho** em relação aos empregados prestadores de serviços escopo da Contratação;

3.3.2. A Contratada responde diretamente por todo e qualquer **prejuízo** acarretado à Contratante e a terceiros, inclusive com os custos para sua execução e as despesas eventuais, tais como: **prejuízos materiais e morais, multas, indenizações, entre outros**, nos termos fixados no **art. 120 da Lei 14.133/2021**, combinado com a **Portaria da Direção do Foro nº 104/2024**.

3.3.3. A Contratada, microempresa ou empresa de pequeno porte, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo nas condições fixadas no **§ 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006**, responsabilizando-se por comunicar imediatamente à Receita Federal do Brasil a assinatura da presente avença.

3.3.4. A Contratada será responsável pela **qualidade e quantidade dos serviços prestados e dos uniformes fornecidos**, podendo sofrer **glosas e retenções de valores** para fins de compensação de serviços prestados com má qualidade ou em quantidade inferior do que fora contratado;

3.3.5. A existência da **garantia contratual**, exigida neste **Termo de Referência** (e seus anexos), **não obstaculiza a retenção/glosa direta** pela Contratante de valor para quitação de sanções pecuniárias e/ou indenizações e **nem exime a Contratada** de arcar com eventuais prejuízos, multas, obrigações ou encargos em montante que exceda ao limite de cobertura do valor de tal garantia.

3.3.6. A Contratada responde diretamente por **quitar e/ou cumprir eventuais sanções administrativas** aplicadas pela Contratante em decorrência de ilícitos ou inadimplementos contratuais.

3.3.7. A Contratada responde diretamente por **reparar, corrigir, remover ou refazer**, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e materiais (uniformes) fornecidos que contenham **vícios, defeitos ou incorreções**.

3.3.8. A Contratada responde diretamente por **empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, bem como empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 anos**; bem como por promover práticas de submeter trabalhadores a **condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados**, nos termos fixados no **inc. II do art. 2º do Decreto nº 12.174/2024**, sob pena de FALTA GRAVE.

3.3.9. A Contratada responde diretamente por **não observar o disposto no art. 3º da Resolução CJF n.º 07, de 18/10/2005**, com nova redação dada pela **Resolução CJF n.º 09, de 06/12/2005**, no tocante à vedação de contratação de empregados **que tenham conhecimento que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à respectiva Justiça Federal Contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, à Fiscalização, respondendo, na forma da Lei, pela omissão.

3.3.10. A Contratada responde diretamente por **não manter qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão Contratante, ou com agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na gestão e fiscalização do Contrato, bem como com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer desses, nos termos fixados nos **arts. 7º, inc. III, e 121, § 3º, da Lei 14.133, de 2021**.

3.3.11. A Contratada responde diretamente por adotar na execução dos serviços escopo da contratação **práticas atentatórias ao meio ambiente**, nos termos de legislação vigente, não cabendo alegação de que não houve a devida e permanente fiscalização por parte da Contratante para fins de eximir-se de tais obrigações.

3.3.12. A Contratada responde diretamente por qualquer **declaração ou informação prestada por seus prepostos**, bem como por **documentos fornecidos** durante a execução da Contratação, independente de culpa ou dolo.

4. DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais de execução dos serviços:

4.1.1. Os serviços serão executados por equipe residente, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante atendimento presencial nas edificações da JFPB em João Pessoa e atendimento remoto aos usuários das Subseções Judiciárias, observados os locais, dias e horários previstos no item 4.3 e as especificações do ANEXO I - Especificação Detalhada dos Serviços (SEI nº 6054075).

4.1.2. A execução será iniciada com um Técnico de Suporte N1/N2 (com Supervisão) e dois Técnicos de Suporte N1/N2. A incorporação do terceiro Técnico de Suporte N1/N2, completando a equipe de quatro profissionais, dependerá de ordem formal de ativação da Contratante, observadas as condições e os prazos contratuais.

4.1.3. Todos os profissionais executarão atividades de primeiro e segundo níveis, conforme a natureza e a prioridade das demandas, sem segregação fixa dos técnicos por nível de atendimento. As solicitações recebidas pelos canais institucionais serão registradas no GLPI, categorizadas,

priorizadas, diagnosticadas e tratadas pela equipe, com acompanhamento até sua conclusão. As demandas que excederem o escopo ou os recursos de atuação da equipe serão encaminhadas à área responsável, com registro das providências adotadas.

4.1.4. O Técnico de Suporte N1/N2 (com Supervisão) executará as atividades de suporte e, cumulativamente, coordenará a equipe, atuará como preposto da Contratada, acompanhará as filas de chamados e os níveis de serviço e elaborará os relatórios de execução. A gestão dos empregados e a organização das escalas competirão à Contratada, observadas as condições de cobertura e os resultados exigidos.

4.1.5. Nos sábados, domingos e feriados, a cobertura ocorrerá em regime de sobreaviso, mediante rodízio entre os profissionais efetivamente alocados. Durante a configuração inicial, os três profissionais assegurarão essa cobertura; após a ativação do quarto, este passará a integrar o rodízio. Os acionamentos, o atendimento remoto ou presencial e as horas extraordinárias observarão os procedimentos, prazos e condições previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.1.6. A execução será acompanhada mediante os registros dos atendimentos, os relatórios da Contratada e a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados, observadas as regras específicas do período de estabilização e os critérios de medição e pagamento.

4.2. Prazos em geral:

4.2.1. Os prazos inerentes ao presente processo de licitação são aqueles fixados neste Termo de Referência, particularmente quanto à(ao):

Evento	Prazo
Reunião inicial	Até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
Plano de Implantação — equipe nominal, currículos e cronograma	Até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato;
Início da execução	Na data pactuada (previsão: 01/12/2026, em sucessão imediata ao Contrato nº 20/2021)
Estabilização — com aplicação progressiva das metas do IMR, vedada a aplicação de adequação no pagamento por desempenho no período, sem prejuízo das demais obrigações	90 (noventa) dias, contados do início da execução do contrato;
Mobilização do técnico de ativação condicionada	Até 30 (trinta) dias da ordem de ativação
Substituição ou ausência programada de técnico	Comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e cobertura desde o início da ausência.
Ausência imprevista de técnico	Comunicação imediata e cobertura até o início do expediente do primeiro dia útil seguinte ao início da ausência, observadas as regras específicas de cobertura do sobreaviso.
Substituição de técnico solicitada pela Contratante	Até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação formal, observadas as regras de afastamento imediato e cobertura temporária.
Documentação e termos do técnico substituto	Apresentação da documentação de qualificação e assinatura dos termos exigidos antes da concessão de credenciais e do início das atividades.
Plano de Transição ao final do contrato - com transferência integral de conhecimentos, devolução de recursos, revogação de acessos e credenciais.	Até 15 (quinze) dias antes do termo final

4.2.2. O prazo total de vigência do Termo de Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados de

sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e desde que atendidos os requisitos legais e contratuais, observado o limite máximo de **10 (dez) anos**, na forma dos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

4.2.3. A Contratada deverá cumprir outros prazos fixados neste Termo de Referência.

4.2.4. Não havendo prazo específico fixado para cumprimento de obrigação prevista neste Termo de Referência, a Equipe de Gestão e Fiscalização deverá fixá-lo formalmente levando em consideração a natureza e urgência da providência solicitada.

4.2.5. Qualquer determinação da Equipe de Gestão e Fiscalização deverá ser cumprida no prazo máximo de 5 DIAS CORRIDOS, não tendo sido fixado outro prazo, sob pena de caracterizar FALTA GRAVE.

4.2.6. Os prazos fixados para serem cumpridos pelas partes **não serão computados caso haja qualquer impedimento a sua fruição normal**, devendo a Administração **devolver formalmente** quaisquer prazos ao Contratado, quando obstaculizados por fato ou ato de sua responsabilidade, ou provocado por terceiro sem a concorrência do Contratado.

4.2.7. O descumprimento de quaisquer prazos fixados neste Termo de Referência representa a imediata constituição da Contratada em MORA, **independente de qualquer notificação ou ciência específica**.

4.2.8. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, por interesse da Administração, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no Edital e sejam atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a existência de disponibilidade orçamentária, a manutenção da vantagem da contratação e a demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

4.2.9. A prorrogação da vigência contratual prevista no subitem 4.2.8 será formalizada por termo aditivo, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

4.2.10. A execução dos serviços poderá ser paralisada ou suspensa por determinação escrita e motivada da Administração, formalmente registrada nos autos e comunicada à Contratada. Serão preservados os direitos da Contratada previstos no art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à extinção contratual, à suspensão do cumprimento das obrigações assumidas e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observados os requisitos e as ressalvas legais aplicáveis.

4.2.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro das circunstâncias mediante apostilamento, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Os efeitos sobre as demais obrigações contratuais e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão apurados e formalizados conforme a legislação aplicável, observados os direitos assegurados no subitem 4.2.10.

4.3. Locais, dias e horários de execução:

4.3.1. Os serviços serão prestados de forma **presencial nas edificações da JFPB em João Pessoa — Sede, Subsede (DCT - Duo Corporate Towers) e Galpão** —, em espaço dedicado e adequado fornecido pela Contratante, com ambientes apropriados para descanso e refeição, e de forma **remota aos usuários das Subseções Judiciárias** de Campina Grande, Sousa, Monteiro, Patos e Guarabira.

4.3.2. Não há deslocamento ordinário de técnicos às Subseções; necessidades de intervenção local serão escalonadas conforme procedimento definido pela DTI.

4.3.3. **Janela de atendimento: das 8h às 18h, em dias úteis, e das 8h às 16h em sábados, domingos e feriados** — presença física nos dias úteis; sobreaviso nos sábados, domingos e feriados.

4.3.4. Sobreaviso e horas extraordinárias: O sobreaviso e as horas extraordinárias estão especificados no ANEXO I - Especificação Detalhada dos Serviços (SEI nº 6054075);

4.3.5. Os deslocamentos dos profissionais aos locais de execução dos serviços deverão ser custeados pela futura Contratada, não devendo acarretar quaisquer ônus adicionais à Contratante.

4.3.6. Constatada necessidade superveniente — volume local, novos serviços presenciais ou diretriz administrativa —, poderá ser incorporada a alocação presencial de técnico nas Subseções Judiciárias de Campina Grande, Sousa, Monteiro, Patos ou Guarabira, nos termos fixados no subitem 1.7. do Anexo I - Especificação Detalhada dos Serviços (6054075).

4.4. Recursos fornecidos pelas partes:

4.4.1. **Pela Contratante:** instalações físicas dedicadas, mobiliário, estações de trabalho, ferramental de manutenção, infraestrutura de rede e telefonia, sistema de gerenciamento de serviços (GLPI) e ferramentas de acesso remoto homologadas, **notebook institucional** para o técnico de escala de sobreaviso e **aparelho celular do plantão**.

4.4.2. Pela Contratada

4.4.2.1. Mão de obra qualificada com vínculo celetista;

4.4.2.2. Fardamento completo (conforme detalhado no subitem 4.12);

4.4.2.3. Gestão e supervisão da equipe com capacitação continuada.

4.4.3. É vedado o uso de equipamentos particulares para acesso à rede corporativa e aos sistemas da Contratante.

4.5. Avaliação da execução — Instrumento de Medição de Resultados (IMR):

4.5.1. Fica implantado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), visando mensurar, de forma objetiva e transparente, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, e fixar regras de ajustes de pagamentos de acordo com os resultados efetivamente alcançados.

4.5.2. O não atendimento das metas poderá implicar em **adequações no pagamento mensal**, sem prejuízo da aplicação das respectivas sanções, se for o caso;

4.5.3. A Contratante poderá exigir a substituição de profissional que apresente insuficiência técnica ou pratique conduta incompatível com as obrigações contratuais, mediante comunicação formal e motivada ao preposto, observados os prazos e condições dos itens 4.2 e 4.3 do ANEXO I - Especificação Detalhada dos Serviços (SEI nº 6054075). Nas situações previstas no item 4.4 daquele Anexo, poderá ser determinado o afastamento imediato do profissional e o bloqueio de seus acessos, independentemente da conclusão do procedimento de substituição.

4.5.4. A avaliação de IMR, contemplando as severidades e prazos objetivos, está detalhada no ANEXO III - Instrumento de Medição de Resultados - IMR (SEI nº 6054086);

4.5.5. O IMR poderá ser revisto ou atualizado, se for o caso, mediante acordo entre as partes Contratantes, para fins da melhor adaptação e eficácia em face da realidade cotidiana da contratação.

4.5.6. A implementação do IMR não exime a Contratada do cumprimento integral das obrigações contratuais, nem impede a aplicação de outras medidas de controle da qualidade e do cumprimento das obrigações assumidas na contratação, mediante atuação contínua e efetiva da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.

4.6. Controles de Segurança da informação e proteção de dados:

4.6.1. Termos de Ciência e de Confidencialidade individuais: a assinatura dos termos do ANEXO IV - Modelos de Termo de Ciência e Termo de Confidencialidade (SEI nº 6057881) é condição para a concessão de credenciais e para o início das atividades de cada profissional, inclusive nas substituições e na ativação do Técnico condicionado, devendo ser observados:

a) Credenciais nominais e bloqueio imediato em desligamentos;

b) Vedação expressa de acesso a imagens, gravações e logs de acesso físico dos sistemas de segurança eletrônica;

c) Conformidade com a LGPD e com as políticas de segurança da informação da JFPB e do TRF-5.

4.6.2. Da proteção de dados pessoais:

4.6.2.1. A par do disposto na **Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018**, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ficam estabelecidas entre as partes as diretrizes importantes e

obrigatórias para a coleta, processamento e armazenamento de dados pessoais no âmbito da futura Contratação.

4.6.2.2. Os profissionais alocados à execução contratual deverão receber informações claras sobre as finalidades, as bases legais e os direitos relacionados ao tratamento de seus dados pessoais pela Contratante, mediante Termo de Ciência sobre o Tratamento de Dados Pessoais constante do Anexo VIII (SEI nº 6182021). A assinatura do termo comprovará a ciência das informações prestadas, sem substituir a identificação da base legal aplicável a cada finalidade de tratamento.

4.6.2.3. A partir do disposto nas regras e procedimentos contidos na **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017**, faz-se necessário coleta e acesso periódicos aos seguintes documentos, entre outros:

- a) Folha de pagamento e comprovantes de depósitos de remunerações;
- b) Extratos de contas bancárias tipo vinculada e de FGTS; e,
- c) Comprovantes de auxílios transportes, alimentação e outros previstos na CCT, bem como dos recolhimentos de FGTS, INSS, impostos e encargos sociais, certidões negativas, dentre outros documentos tanto da empresa quanto de seus empregados.

4.6.2.4. A futura Contratada deverá encaminhar à Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratante a relação de empregados que executam atividades nas suas dependências. Qualquer alteração na relação de empregados deverá ser informada à Equipe de Gestão e Fiscalização.

4.7. Capacitação continuada

4.7.1. A Contratada deverá promover a capacitação continuada do seu efetivo de empregados residentes, por meio de cursos de reciclagem na área técnica objeto da futura contratação, comprovando, por certificados, a realização de tais capacitações.

4.7.2. A capacitação deverá ser de periodicidade mínima anual e será prestada por Instituição reconhecida pelo sistema oficial de ensino, ficando a cargo da Contratada os custos envolvidos com tal ação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

4.7.3. Caberá à Equipe de Gestão e Fiscalização acompanhar e fiscalização o cumprimento da presente obrigação.

4.8. Conta-depósito vinculada:

4.8.1. Abertura da **conta-depósito vinculada** como condição de início da execução;

4.8.2. **Provisionamento mensal** de 13º salário, férias + 1/3 e multa rescisória do FGTS; liberação mediante comprovação do pagamento das verbas correspondentes; retenções e contingenciamentos de pagamento em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas;

4.8.3. O pagamento mensal fica condicionado ao relatório mensal de medição validado (com o ajuste do IMR do período) e à documentação de regularidade apoiada na conta vinculada do item 4.8.2:

4.8.4. **Mensal** — certidões, guias digitais de FGTS e INSS, folha resumida e o **relatório de programação de férias** (IN SEGES/MGI nº 213/2025, art. 6º), em formato padronizado de entrega;

4.8.5. **Trimestral** — conferência por amostragem de contracheques, registros de ponto e recibos;

4.8.6. **Anual** — conferência integral das verbas do período (férias, 13º salário).

4.8.7. Recebimento provisório pela fiscalização e definitivo pelo Gestor em até **5 (cinco) dias úteis**; pagamento em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento definitivo.

4.9 Subcontratação:

4.9.1. Não poderá haver a subcontratação total, parcial ou a transferência a terceiro, a qualquer título, da titularidade da Contratação, salvo situações de mutação empresarial prevista na legislação e que não comprometa a capacidade operacional de execução da Contratação.

4.10. Regime de execução:

4.10.1. A execução dos serviços objeto da contratação será realizada de forma INDIRETA, por

terceiro contratado, sob os regimes de execução a seguir:

- a) REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL - Para os serviços contínuos com mão de obra residente previstos nos itens 1 e 2 do Grupo 1 do objeto; e,
- b) REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO (POR DEMANDA): para as horas extraordinárias do item 3 do Grupo 1, mediante pagamento das horas previamente autorizadas e efetivamente prestadas em cada modalidade, pelos respectivos preços unitários por hora constantes da planilha da proposta vencedora.

4.11. Das medidas de segurança e saúde no trabalho:

4.11.1. A partir do disposto na **NR-1**, atualizada em 2024, a Instituição elaborou o **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)** para orientar e estabelecer todas as medidas que devem ser adotadas pelas empresas terceirizadas prestadoras de serviços nas diversas edificações.

4.11.2. A Contratada deverá adotar todas as **medidas de segurança e saúde no trabalho** previstas na legislação e nas normas regulamentadoras vigentes, sob pena de FALTA GRAVE, particularmente quanto a:

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (NR-7)	Certifica se o empregado está apto ou inapto à realização de suas atividades dentro da empresa. Contempla a identificação completa do trabalhador com o número de identidade e função exercida, contém também os riscos que existem na execução de suas tarefas, além dos procedimentos médicos a que foi submetido, deixando o trabalhador e empresa cientes de sua atual condição.
CAT - Comunicação de Acidentes do Trabalho (Lei nº 8.213/91)	Em casos de acidentes ou doenças ocupacionais, o seu preenchimento é obrigatório.

4.11.3. Qualquer acidente do trabalho ocorrido com empregados da Contratada nas dependências da Contratante, deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização, bem como registrado no livro específico para fins das providências cabíveis.

4.12. Dos fardamentos e identificação:

4.12.1. A Contratada obriga-se a fornecer, sem ônus adicional para a Administração e sem qualquer custo para os empregados, fardamento completo e adequado a todos os empregados alocados à execução dos serviços contratados, compatível com as atividades desenvolvidas, de modo a garantir:

- a) identificação visual no ambiente institucional;
- b) padronização e apresentação condizentes com a prestação de serviços nas dependências da Justiça Federal.

4.12.2. O fornecimento inicial deverá ocorrer no início da alocação de cada empregado e contemplar, no mínimo:

- a) 4 (quatro) camisas tipo polo confeccionadas em algodão e poliéster, com cor padronizada, gola polo e mangas curtas, contendo, de forma visível, o nome e o logotipo da Contratada, bordados diretamente nas camisas;
- b) 4 (quatro) calças profissionais tipo brim, 100% algodão, padrão masculino, com 2 (dois) bolsos frontais e 2 (dois) bolsos traseiros;
- c) 2 (dois) kits de 3 (três) pares de meias soquete em algodão, com cano médio, totalizando 6 (seis) pares;
- d) 1 (um) par de sapatos antiderrapantes, em couro, com sola de borracha e palmilha antimicrobiana, tipo Sticky Shoes ou semelhante;
- e) 1 (um) crachá funcional de identificação, com foto, nome e função do empregado e identificação da empresa, confeccionado em PVC, acompanhado de cordão e porta-crachá, fornecido uma única vez por empregado, não se aplicando a este item a reposição anual.

4.12.3. Os fardamentos deverão:

- a) ser confeccionados com materiais resistentes e adequados às atividades desenvolvidas;

b) possuir cores padronizadas que facilitem a distinção dos prestadores de serviços perante servidores e usuários da Justiça Federal.

4.12.4. A Contratada será responsável pela manutenção, substituição e higienização dos fardamentos, devendo:

- a) mantê-los em condições adequadas de higiene e conservação;
- b) assegurar a reposição dos itens previstos nas alíneas “a” a “d” do subitem 4.12.2, nas respectivas quantidades mínimas, a cada 12 (doze) meses de vigência contratual;
- c) substituir as peças de vestuário e os calçados desgastados ou danificados sempre que necessário, independentemente do prazo de reposição periódica.

4.13. Dos mecanismos para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e de FGTS: a contratada deve atender aos requisitos previstos no ANEXO VI - MECANISMOS PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIAS E DE FGTS (doc. 6143005).

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

5.1. Modelagem do processo de licitação:

5.1.1. A partir da natureza do objeto da futura contratação e das condições e parâmetros técnicos propostos pela Equipe de Planejamento, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelas IN SEGES/ME nº 73/2022, propõe-se que o presente processo de licitação tenha a seguinte modelagem de procedimentos e ritos:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	FORMA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	ORDEM DE FASES	ORÇAMENTO
Pregão	Eletrônica (via Comprasnet)	Menor preço	Aberto e fechado	Normal, sem inversão de fases (Disputa de lances, julgamento proposta e julgamento habilitação)	Público (com divulgação do orçamento-base completo)

5.2. Prazo para apresentação de propostas:

5.2.1. Considerando tratar-se de licitação de serviços comuns, com critério de julgamento pelo menor preço, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances será de 10 (dez) dias úteis, contado da data de divulgação do edital de licitação, nos termos do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Proposta comercial:

5.3.1. A proposta comercial do particular interessado em participar do presente processo de licitação deverá conter, **preferencialmente**, as informações constantes no **Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial** (6120193):

5.3.2. A FOLHA DE ROSTO da proposta comercial em papel timbrado da empresa, com a indicação da FIRMA ou DENOMINAÇÃO DA EMPRESA, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone, e-mail, entre outras, contendo as seguintes informações:

- a) referência ao presente processo de licitação: "Processo SEI nº 0002714-56.2026.4.05.7400";
- b) destinada à “JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA”;
- c) valor total ofertado para cada item do grupo, relativo ao prazo de 36 (trinta e seis) meses,

indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, com até duas casas decimais;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 90 DIAS, a partir da data da apresentação;

e) **declaração** expressa de que teve conhecimento de todas as especificações técnicas, prazos e condições gerais para execução dos serviços objeto da contratação, conforme modelo (Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial doc. 6120193), comprometendo-se com a sua execução em absoluta conformidade com o pactuado;

f) **declaração** quanto ao **regime de tributação** adotado pela Licitante para fins análise e julgamento das propostas, conforme modelo (Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial doc. 6120193), devendo apresentar proposta considerando os encargos e tributos compatíveis com o regime tributário indicado;

g) declaração de responsabilidade pelo enquadramento sindical, referente à CCT utilizada na elaboração da proposta, conforme modelo (Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial doc. 6120193);

h) em caso do Licitante se sujeitar ao **regime de tributação não cumulativa de PIS e Cofins**, deverá apresentar **demonstrativo de apuração** dessas contribuições médias efetivamente recolhidas para fins de composição da taxa de BDI, à luz do disposto no Acórdão TCU nº 1932/2024 - Plenário; e,

i) outras informações que a empresa julgar pertinentes.

5.3.3. A PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO VII - Modelo de Proposta Comercial, doc. 6120193) deverá ser acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO V, doc. 6057850), em formato editável de Excel, com os dados de identificação da licitante e o detalhamento dos insumos, encargos, tributos e demais componentes dos preços finais ofertados após a etapa de disputa, observada a metodologia da planilha fornecida pela Administração.

ATENÇÃO: O licitante deverá anexar ao COMPRASNET arquivo da planilha (**em formato editável de Excel**), juntamente com demais documentos da proposta comercial, para fins de facilitar a análise e julgamento.

5.3.4. A licitante poderá alterar apenas as células destacadas em amarelo da Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO V, doc. 6057850), nas abas "Téc. Suporte N1-N2 (Supervisão)", "Técnico Suporte N1-N2" e "Fardamento".

5.3.5. Não poderá o Licitante alterar a metodologia de orçamentação utilizada pela Administração, devendo preferencialmente utilizar a planilha base fornecida na licitação.

5.3.6. Será o Licitante absolutamente responsável pelos trabalhos técnicos e cotações realizadas para elaboração da respectiva proposta, não lhe cabendo direito a pleitear qualquer alteração posterior de sua proposta por erros, falhas ou omissões.

5.3.7. A participação do particular no presente processo de licitação representa a completa e irrestrita aceitação de todas as especificações, regras, prazos e demais obrigações indicadas no presente Termo de Referência (e seus anexos), independente de declaração expressa do licitante.

5.3.8. Todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do futuro Contrato deverão ser considerados por ocasião da elaboração da proposta pelo particular, não cabendo alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus, encargo ou custo.

5.3.9. Optando o licitante por apresentar proposta baseada em convenções coletivas de trabalho diferente daquelas utilizadas como paradigma para elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços fornecida pela Administração, deverão ser observadas obrigatoriamente regras contidas no subitem abaixo.

5.3.10. As propostas deverão ser elaboradas considerando, no mínimo, as seguintes regras, as quais deverão constar explicitamente detalhadas na respectiva **Planilha de Custos e Formação de Preços** anexa:

a) poderá ser utilizada outra(s) convenção(ões) coletiva de trabalho, desde que sejam preservadas os valores das remunerações (**salários, auxílio alimentação e gratificações**), nos termos dos **subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão TCU nº 1.207/2024 - Plenário**, bem como apresentar declaração expressa informando o enquadramento sindical da Licitação, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção da CCT em que se baseia sua proposta, nos termos do **inc. I do art. 5º da IN SEGES/MGI nº 176/2024**;

b) auxílio alimentação fornecido no **valor nominal indicado nas CCT's paradigmas**, necessariamente na forma de CARTÃO, TICKET OU VALE ALIMENTAÇÃO, que permita ao trabalhador a liberdade de escolha de sua dieta e exercício pleno do direito fundamental à alimentação, independente de quaisquer outras regras previstas em normas coletivas da categoria, nos termos do disposto no **art. 5º do Decreto nº 12.174/2024** e no **art. 4º da IN SEGES/MGI nº 176/2024**, como também nos **subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão TCU nº 1.207/2024 - Plenário**; e,

c) outros benefícios previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo paradigma que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral e sejam mais vantajosos aos trabalhadores.

5.3.10.1. Para interpretação do ANEXO V - Planilhas de Custos e Formação de Preços (Contabilidade) (SEI nº 6057850), a função convencional adotada como referência é Auxiliar Técnico em Suporte aos Usuários de Computadores, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O campo "Salário Nominativo da Categoria Profissional" registra o salário-base estimado de R\$ 1.697,35, resultante da projeção de reajuste de 6% sobre o piso de R\$ 1.601,27 previsto na CCT paradigma PB000491/2025, conforme premissa adotada na planilha diante da ausência de novo instrumento coletivo registrado à época de sua elaboração. A projeção não constitui novo piso convencional. Sobre o salário-base estimado, a planilha prevê gratificações de 50% para o Técnico de Suporte N1/N2 e de 70% para o Técnico de Suporte N1/N2 (com Supervisão). A justificativa dos patamares remuneratórios consta do item 8.9 do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 6048530), observadas as regras deste Termo de Referência para elaboração das propostas e a responsabilidade da licitante pelo correto enquadramento sindical e funcional.

5.4. Valor máximo aceitável:

5.4.1. O VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL será aquele constante em **Anexo** específico do Edital, o qual será disponibilizado aos interessados em participar do certame.

5.5. Aceitação da proposta:

5.5.1. Não será aceita proposta final cujo preço global do grupo, valor de qualquer item ou preço unitário constante da planilha da proposta para a configuração de quatro profissionais supere o respectivo valor máximo aceitável definido no orçamento da Administração. Para o item 3, a verificação dos preços unitários abrangerá separadamente os quatro preços por hora extraordinária, conforme o perfil do técnico e o tipo de dia, além do valor total ofertado para o item. Não será admitida a compensação de preço horário superior ao respectivo limite com preço inferior em outra modalidade.

5.5.2. Não será aceita proposta cuja inexecuibilidade seja comprovada, nos termos do art. 59, incisos III e IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.3. O preço global do grupo inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração constitui indício de inexecuibilidade, sujeito a diligência. Discrepâncias relevantes nos preços unitários, inclusive nos quatro preços horários do item 3, também serão examinadas quanto à sua composição e exequibilidade, sem desclassificação automática pela aplicação isolada desse percentual a cada preço horário.

5.5.4. Verificados indícios de inexecuibilidade, serão realizadas diligências para que a licitante demonstre a viabilidade da proposta, observado o prazo fixado no edital. A desclassificação dependerá de decisão fundamentada, após a análise da composição dos custos e das justificativas apresentadas, ou da ausência de demonstração da exequibilidade quando exigida pela Administração.

5.6. Julgamento da proposta e adjudicação do objeto:

5.6.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO, apurado pela soma dos valores totais ofertados para os itens 1, 2 e 3 relativos aos 36 (trinta e seis) meses da contratação, observada a prévia conformidade da proposta com as especificações técnicas, os prazos e as condições fixadas neste Termo de Referência e em seus anexos. Para fins de julgamento, o valor do item 3 será formado pela composição estimada das quatro modalidades de hora extraordinária na Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO V (SEI nº 6057850), sem constituir parcela mensal fixa.

5.6.2. No julgamento da proposta, deverá ser considerada a exigência da indicação de todas as informações e documentos contidos neste Termo de Referência (e seus anexos), podendo serem realizadas diligências para fins de complementação de documentos e informações.

5.6.3. Será desclassificada a proposta que não cumpra quaisquer dos critérios de aceitação dos preços, conforme fixado no **item 5.5** deste Termo de Referência (e seus anexos), como também que contenham **vícios insanáveis**.

5.6.4. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, deverão ser adotadas diretrizes de exigência de um formalismo moderado, particularmente **podendo ser:**

a) **sanados erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas, e documentos e de seus anexos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

b) **realizadas diligências** para fins de correções de erros materiais ou aritméticos nas planilhas do orçamento-proposta e cronograma-proposta;

c) solicitado a complementação de documentos e informações que deveriam consta originalmente na proposta, **desde que seja relativo à situação jurídica pré-existent**s;

d) solicitadas informações e esclarecimentos para que sejam indicados meramente via CHAT; e/ou,

e) **realizadas diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos.

5.6.5. Determinadas informações e/ou formalidades exigidas neste Termo de Referência (e seus anexos), que não afetem a essência ou idoneidade da proposta do Licitante, poderão ser dispensadas por **despacho fundamentado** do agente de contratação responsável em prol da **finalidade** do ato e da **competitividade do certame**, desde que seja dispensado idêntico tratamento a todos.

5.6.6. A adjudicação do objeto será realizada segundo o critério de julgamento fixado **subitem 5.6.1**, observada a DECISÃO FINAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA realizado pelo Pregoeiro responsável.

5.7. Habilitação técnica e econômica-financeira:

5.7.1. Na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, os Licitantes deverão demonstrar a sua adequada capacidade técnica e *expertise* prática para gerir a execução do objeto da futura contratação, e será balizada na **capacidade técnico-operacional**, observadas as prescrições contidas no art. 67 da Lei 14.133, de 2021, devendo ser comprovado por meio de:

5.7.2. A CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL deverá envolver a comprovação dos seguintes **requisitos**:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, ou documento(s) equivalente(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) aptidão da licitante para a execução de serviços contínuos de suporte técnico de TI de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, comprovando experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses, bem como a execução de serviços com, no mínimo, 2 (dois) postos de trabalho de TIC em equipe residente, admitido o somatório de atestados nas condições previstas na alínea “a.2” e seus desdobramentos.

a.1) Os atestados de capacidade técnica não poderão ser emitidos pela própria licitante.

a.2) Para comprovação dos requisitos previstos na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, observadas as seguintes condições:

a.2.1) Para comprovação do quantitativo mínimo de 2 (dois) postos de trabalho de TIC em equipe residente, poderão ser somados atestados relativos a serviços executados concomitantemente, desde que, em conjunto, alcancem o quantitativo exigido.

a.2.2) Para comprovação da experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses, serão admitidos atestados referentes a períodos sucessivos ou não, sem necessidade de execução ininterrupta, devendo os períodos sobrepostos ser contabilizados uma única vez.

a.2.3) Os atestados considerados no somatório deverão referir-se a serviços contínuos de suporte técnico de TI compatíveis com as características estabelecidas na alínea “a”, observados os critérios de comprovação do quantitativo de postos e do prazo de experiência previstos nas alíneas anteriores.

b) Será facultada ao Licitante a realização de vistoria técnica nos locais de execução dos serviços, até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, mediante agendamento prévio com a Divisão de Tecnologia da Informação, pelo e-mail dti@jfpb.jus.br. A Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados. O conhecimento das condições de execução dos serviços deverá ser comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos, admitida sua emissão em formato livre, com identificação do Licitante e referência ao certame:

b.1) Atestado de vistoria técnica, emitido por integrante da equipe técnica ou por outro servidor indicado pela Administração, com identificação do representante do Licitante, data da visita e locais vistoriados; ou

b.2) Declaração formal de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e de opção pela não realização de vistoria, assinada pelo responsável técnico do Licitante.

5.7.3. Na CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, os Licitantes deverão demonstrar a sua **adequada capacidade econômica e disponibilidade financeira** para fins de executar serviços dessa natureza, sendo balizadas nas prescrições contidas no **art. 69, da Lei 14.133/2021**, por intermédio dos seguintes requisitos:

a) apresentação dos **Balanços Patrimoniais** e as **Demonstrações Contábeis** dos DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove que os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) são superiores a 1 (um), bem como que o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) são, no mínimo, de **16,66%** (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado anual estimado para a contratação;

b) **Patrimônio Líquido (PL) ou Capital Social** igual ou superior a **10%** do valor global da futura contratação, **caso algum dos índices financeiros fixados na alínea anterior for inferior a 1 UM;**

c) **Relação de compromissos já assumidos** que possam comprometer a capacidade econômico-financeira do Licitante, devendo objetivamente comprovar que **1/12 do valor total dos compromissos já assumidos** não seja igual ou inferior ao PL ou Capital Social;

d) **Certidão Negativa de Falência** que comprove a não existência de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

e) **Declaração** específica indicando o **número total de empregados** da Licitante, visando permitir a análise dos parâmetros objetivos mínimos exigidos para o Capital Social compatível com o número de empregados para funcionamento de empresas de prestação de serviços a terceiros, nos termos fixados no inc. III do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974 (**Cf. Tema 1.118 de Repercussão Geral nº 1296847 - STF**).

5.7.4. Serão inabilitados licitantes cuja documentação de habilitação não comprove as exigências contidas neste Termo de Referência (e seus anexos) ou apresente VÍCIOS INSANÁVEIS, observado o disposto no subitem seguinte.

5.7.5. No julgamento da habilitação, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, deverão ser adotada as diretrizes de exigência de um **formalismo moderado**, sendo tudo

consignado na ata dos trabalhos e indicados via CHAT, particularmente **podendo ser:**

- a) **sanados erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica dos documentos fornecidos pelos licitantes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- b) **realizadas diligências** para fins de correções de erros materiais na documentação;
- c) solicitado a complementação de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na habilitação, desde que seja relativa à situação jurídica pré-existent e comprovado ato contínuo pelo Licitante no prazo fixado pelo Pregoeiro;
- d) solicitadas informações e esclarecimentos para que sejam indicados meramente via CHAT; e/ou,
- e) **realizadas diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de constatação da veracidade, validade ou complementação documentos e certidões que não prejudiquem a segurança jurídica da futura contratação.

5.8. Da participação de empresas em consórcio:

5.8.1. A partir da natureza e complexidade do objeto da contratação, e considerando a ampla competitividade **poderá haver participação de empresas em consórcio**, devendo o Edital indicar a documentação específica de habilitação a ser apresentada.

5.8.2. O particular não poderá participar do certame como parte em consórcio e na forma individual, concomitantemente, bem como na qualidade de membro participante de mais de um consórcio.

6.0. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Formalização da contratação:

6.1.1. A **contratação** do objeto do presente processo de licitação será formalizada por intermédio de TERMO DE CONTRATO, contendo as informações e cláusulas essenciais, nos termos do artigo 92 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, sendo parte integrante da contratação as cláusulas e obrigações descritas neste Termo de Referência (e seus anexos).

6.1.2. A **Adjudicatária** deverá providenciar, no prazo de até 5 DIAS ÚTEIS, a partir da convocação, o cadastro no sistema SEI, os documentos e as informações necessários à formalização da contratação, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência (e seus anexos).

6.1.3. A **Adjudicatária** será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, assinar o Termo de Contrato e receber a respectiva nota de empenho por e-mail ou pelo SEI, mediante cadastro de usuário externo. A execução terá início na data formalmente fixada no Termo de Contrato ou na ordem de início, observado o cronograma do item 4.2.1.

6.1.4. Se a Adjudicatária não adotar as providências prévias necessárias para formalização da contratação, não assinar o termo de contrato no prazo indicado no subitem anterior, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições da Adjudicatária, nos termos fixados no § 2º do art. 90 da Lei 14.133, de 2021; não havendo êxito nesta condição de convocação dos licitantes remanescentes, a Administração poderá adotar os procedimentos de convocação fixados no § 4º do art. 90 da Lei 14.133, de 2021, ou revogar o certame por razões de interesse público.

6.1.5. Encerrado o prazo de validade das propostas sem convocação para a contratação, os licitantes estarão desobrigados de manter suas ofertas, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A eventual contratação de remanescente dos serviços observará o disposto no subitem 7.3.6.

6.1.6. Qualquer alteração contratual deverá ser autorizada por **despacho fundamentado** do ordenador de despesas, e registrada nos autos da contratação mediante **termo aditivo ou decisão fundamentada**, respectivamente para os casos em que contratação tenha sido firmada por **termo de contrato** ou por **nota de empenho**.

6.1.7. A Contratada deverá observar o disposto no **inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7, de 2005**, alterada pela **Resolução CNJ nº 229, de 2016**, que **veda a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive,**

dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo DECLARAR EXPRESSAMENTE tal condição antes da assinatura do Termo de Contrato; bem como o previsto no **art. 3º da Resolução CNJ nº 7, de 2005**, alterada pela **Resolução CNJ nº 229, de 2016**, no tocante à **vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços** com empresa que possua em seu quadro, ou que venha a contratar, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal Contratante, devendo na ocorrência de quaisquer das hipóteses *sus*o descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a esta Seção Judiciária, devendo DECLARAR EXPRESSAMENTE tal condição anualmente ou sempre que solicitado pela Equipe de Gestão e Fiscalização, sob pena de FALTA GRAVE.

6.1.8. A atualização consensual do IMR e dos demais documentos acessórios à contratação poderá ser registrada por apostilamento quando não caracterizar alteração contratual, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021. As modificações que alterem obrigações ou condições de pagamento serão formalizadas por termo aditivo, observados os requisitos e limites legais e, no caso do IMR, o disposto no item 8.1 do ANEXO III - Instrumento de Medição de Resultados - IMR (SEI nº 6054086);

6.2. Da garantia contratual:

6.2.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, em uma das modalidades previstas no subitem 6.2.3, observados os arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A garantia contratual tem por finalidade assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas previstas no **subitem 3.2 deste Termo de Referência**, bem como a quitação de **multas, prejuízos e indenizações por danos decorrentes de ilícitos contratuais**, ou com relação aos **danos causados a terceiros** pela Contratado durante a execução do contrato.

6.2.3. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Caução em Dinheiro**, depositada em conta poupança da **Caixa Econômica Federal** (PAB Justiça Federal na Paraíba), em favor da Contratante;
- b) **Caução em Títulos da Dívida Pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (não serão aceitos títulos que apenas possuam valor histórico), **cuja posse será transferida à Administração da Contratante**;
- c) **Seguro Garantia**, contendo na **apólice** indicação como beneficiária direta Contratante, com vigência igual à vigência contratual acrescida de 90 DIAS e, sobretudo, expressamente as coberturas dos eventos previstos no **subitem 6.2.2 deste Termo de Referência**;
- d) **Fiança Bancária**, emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, tendo como beneficiária direta a Contratante e, sobretudo, conter a indicação expressa na **carta de fiança** de que garante o cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente aquelas indicadas no **subitem 6.2.2. deste Termo de Referência**;
- e) **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), observadas as seguintes regras:
 - e.1) ter a Adjudicatária como **subscritora** do título de capitalização;
 - e.2) ter a Administração Contratante como titular do título de capitalização;
 - e.3) ter prazo de **vigência igual ao prazo contratual**, acrescido de 90 DIAS;

- e.4) possibilidade de **resgate imediato** em caso de extinção antecipada da contratação; e,
- e.5) ser regularmente registrado perante a SUSEP.

6.2.4. A **execução da garantia contratual** independe de avaliação da existência de culpa do Contratado.

6.2.5. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, ressalvadas as seguintes modalidades:

a) seguro-garantia: prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, devendo a apólice ser apresentada antes da assinatura do contrato;

b) fiança bancária: prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

6.2.6. A apólice do seguro-garantia deverá abranger toda a vigência contratual e os 90 (noventa) dias subsequentes ao seu encerramento. A Contratada deverá providenciar sua renovação ou o respectivo endosso em caso de prorrogação contratual, preservando esse período adicional e assegurando a continuidade da cobertura.

6.2.7. Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a GARANTIA SERÁ ACRESCIDA OU DEVOLVIDA parcialmente, guardada a proporção inicialmente estabelecida; como também no caso de RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato.

6.2.8. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a Contratante devolverá (se for o caso) à Contratada a garantia mencionada no **subitem 6.2.3 deste Termo de Referência**, salvo ocorrência de evento que autorize sua execução.

6.2.9. A validade da garantia deverá iniciar na data de assinatura do Termo de Contrato, com término 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do ajuste, conforme regra fixada no **item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017**.

6.2.10. A vigência da garantia poderá ser estendida, excepcionalmente, em caso de ocorrência de **sinistro**.

6.2.11. A garantia contratual apenas será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou título de crédito, bem como com a autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia e título de capitalização, conforme o caso, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.2.12. A garantia somente será liberada mediante comprovação de que a Contratada quitou todas as verbas rescisórias devidas aos empregados alocados à execução contratual. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante utilizará a garantia para o pagamento dessas verbas, observado o disposto na alínea “j” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e na legislação aplicável.

6.3. Critério orçamentário da despesa e previsão no planejamento:

6.3.1. A presente contratação encontra-se prevista, de forma estimativa, no Plano de Contratações Anual da Justiça Federal na Paraíba, no âmbito da ação destinada à Central de Serviços Service Desk, classificada sob o código localizador AI3SEa1NI, código reduzido AI3, na categoria “NTI - Contratos Contínuos”.

6.3.2. A despesa decorrente da futura contratação encontra-se prevista no Orçamento Geral da União, à conta do elemento de despesa **33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**, ou outro que vier a substituí-lo na classificação orçamentária vigente.

6.3.3. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

- a) na ausência de créditos orçamentários para a continuidade da contratação ou quando o contrato deixar de oferecer vantagem, a Administração poderá extingui-lo sem ônus, mediante justificativa formal, na próxima data de aniversário do contrato, assegurada comunicação à Contratada com antecedência mínima de 2 (dois) meses, nos termos do art. 106, inciso III e §

1º, da Lei nº 14.133/2021;

b) eventuais reduções quantitativas ou alterações qualitativas do objeto dependerão de justificativa e formalização próprias, observados os arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, inclusive os limites aplicáveis às alterações unilaterais, e preservado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

6.3.4. Havendo disponibilidade orçamentária e **mérito administrativo** para continuidade da contratação, deverá ser formalizado o registro de empenhamento(s) suplementar(es) para custeio das despesas no exercício, nos termos fixados no **inc. IV da art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

6.4. Liquidação da despesa:

6.4.1. A prestação dos serviços tem **ciclo de pagamento mensal**. Enquanto não completado cada ciclo mensal não poderá a Contratada emitir o documento fiscal e exigir o respectivo pagamento do valor, salvo por solicitação da Equipe de Gestão e Fiscalização e no interesse da Administração Contratante.

6.4.2. A Contratada deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos e informações:

- a) comprovação da frequências dos empregados das equipes residentes;
- b) documentos de folhas de pagamentos, comprovantes de pagamentos do pessoal e comprovantes de recolhimentos dos encargos, todos referentes ao mês anterior;
- c) documentos pertinentes à aplicação do IMR (Anexo III - Instrumento de Medição de Resultados - IMR (6054086));
- d) demais documentos e informações comprobatórios da prestação dos serviços pertinentes e
- e) para as horas extraordinárias do item 3, relatório dos acionamentos no mês, com a autorização prévia, identificação do técnico, data, horários de início e término, modalidade da hora, comprovação da execução e cálculo do valor devido pelo respectivo preço horário contratado.

6.4.3. A Equipe de Gestão e Fiscalização deverá realizar os levantamentos necessários em relação aos serviços prestados, a análise da documentação apresentada, as avaliações de qualidade (IMR) e eventuais ajustes de pagamento, as glosas e retenções e demais procedimentos pertinentes para fins de realizar a **aceitação ou não dos serviços prestados**, total ou parcialmente, na etapa mensal de serviços executados pela Contratada, mediante **documentos de medição, IMR, checklist e Aceitação dos Serviços**.

6.4.3.1. Os preços mensais dos itens 1 e 2 aplicáveis à execução inicial com um Técnico de Suporte N1/N2 (com Supervisão) e dois Técnicos de Suporte N1/N2 serão apurados pela Administração após a definição da proposta vencedora e antes da assinatura do contrato. A apuração utilizará os insumos, valores unitários, percentuais, fórmulas e critérios de arredondamento da planilha editável apresentada para quatro profissionais, conforme o ANEXO V - Planilhas de Custos e Formação de Preços (Contabilidade) (SEI nº 6057850), ajustando-se o quantitativo de técnicos do item 2 e o rateio estimado das 72 horas mensais de sobreaviso de 18 para 24 horas por profissional. A memória de cálculo será juntada aos autos e os preços iniciais resultantes constarão do contrato. Após a efetiva ativação do terceiro Técnico de Suporte N1/N2 do item 2, serão aplicados os preços da configuração de quatro profissionais constantes da proposta vencedora. Se a ativação ocorrer durante o período mensal de medição, os valores dos itens 1 e 2 serão apurados proporcionalmente aos dias corridos de execução de cada configuração, observados o IMR e as demais deduções cabíveis. O item 3 continuará sujeito à medição das horas previamente autorizadas e efetivamente prestadas, pelos preços horários contratados.

6.4.4. Havendo **aceitação e recebimento** dos serviços, a Equipe de Gestão e Fiscalização solicitará a emissão e encaminhamento da respectiva nota fiscal, juntamente com documentação necessária para fins de pagamento, e realizará despacho de "ATESTO", encaminhando o feito, **no prazo máximo de 5 DIAS**, à **Seção de Orçamento e Finanças (SOF)** para fins de liquidação e pagamento.

6.4.5. A **liquidação** da despesa será realizada pela **SOF**, mediante análise pormenorizada dos documentos e informações encaminhadas pela Equipe de Gestão e Fiscalização, **no prazo máximo**

de 5 DIAS, observadas, entre outras exigidas na legislação específica, as seguintes informações:

- a) existência de documento fiscal, em conformidade com a legislação, devidamente preenchido, sem erros, emendas ou rasuras e com as identificações adequadas das partes e do objeto contratado, bem como devidamente atestado pela Fiscalização;
- b) existência de **nota técnica de aceitação** dos serviços emitida pela Fiscalização, inclusive com a eventual indicação de valores de glosas e/ou retenções, bem como de redução de valores em razão da aplicação do IMR, nos termos determinados neste **Termo de Referência (e seus anexos)**;
- c) existência de **checklist de controle de conformidade** do procedimento de pagamento mensal pelo Diretor do Núcleo de Administração;
- d) existência de **informações bancárias** suficientes e idôneas para pagamento; e,
- e) haja a comprovação da regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND), a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

6.4.6. O documento fiscal será **devolvido** à Contratada se apresentado em desacordo com o estabelecido na legislação vigente, no Termo de Contrato, ou quando constatada qualquer circunstância que impeça o pagamento. Nesse caso, os prazos previstos neste **Termo de Referência** para liquidação e pagamento serão **interrompidos**, sendo reiniciados a partir da respectiva regularização.

6.4.7. A **não comprovação da regularidade de situação** com a apresentação dos documentos indicados neste **Termo de Referência não tem o condão de impedir a liquidação e pagamento da despesa**, sendo cabível imediata comunicação à autoridade competente para as providências cabíveis e a notificação da Contratada para fins de regularização em prazo razoável estabelecido pela Equipe de Gestão e Fiscalização.

6.4.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa dos serviços efetivamente executados e aceitos deverá ser liquidada e paga no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, observadas as retenções e deduções legalmente cabíveis.

6.4.9. O **pagamento** poderá ser realizado em valor inferior ao valor do documento fiscal em razão de **retenções e glosas** determinadas pela Administração, conforme fixado no **item 6.5 deste Termo de Referência**.

6.4.10. A Contratada fica ciente de que, **na condição de contribuinte substituto e à luz da legislação específica vigente**, a Contratante reterá na fonte os tributos incidentes sobre cada **pagamento**, cabendo àquele a eventual comprovação de condições especiais previstas na legislação.

6.4.11. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas a **contraprestação aos serviços efetivamente realizados**, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual, isto é, não há qualquer espécie de direito ao pagamento de algo que não foi executado.

6.4.12. O **período de compensação bancária** para depósito efetivo do valor pago na conta da Contratada não será computado nos prazos fixados para fins de liquidação e pagamento.

6.5. Pagamento da despesa:

6.5.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais, por meio de ordem bancária, pelo valor devido apurado na medição, observadas as retenções e deduções cabíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo dos serviços, conforme o subitem 4.8.7. Nesse prazo estão compreendidos o encaminhamento à Seção de Orçamento e Finanças e a liquidação previstos nos subitens 6.4.4 e 6.4.5, cujos prazos internos não se acrescentam ao prazo global de pagamento, observado o disposto no subitem 6.4.6.

6.5.2. O período de compensação bancária para depósito efetivo do valor pagamento na conta da Contratada não será computado no prazo fixado no item anterior.

6.5.3. O pagamento poderá ser realizado em valor inferior ao valor de face do documento fiscal em razão de **retenções e glosas** determinadas pela Administração.

6.5.4. A Contratada fica ciente de que, **na condição de contribuinte substituto e à luz da legislação específica vigente**, a Contratante **reterá na fonte os tributos incidentes sobre cada pagamento**, cabendo àquele a eventual comprovação de condições especiais previstas na legislação.

6.5.5. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em **contraprestação aos fornecimentos efetivamente realizados e aceitos pela Administração**, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

6.5.6. A existência de pendências contratuais não autoriza, por si só, a suspensão integral dos pagamentos, devendo ser observado o disposto no subitem 6.4.8.

6.6. Antecipação de pagamento:

6.6.1. Não será admitida antecipação de pagamento nesta contratação.

6.7. Retenção, glosa e adequação de pagamento:

6.7.1. A Administração poderá, mediante DESPACHO FUNDAMENTADO e ouvida a Fiscalização, realizar a RETENÇÃO DE VALOR a ser pago à Contratada, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração e/ou a terceiros, para eventual compensação de sanções pecuniárias propostas pela Fiscalização, por irregularidade ou impropriedade na execução ou por inexecução de serviço previsto no escopo, conforme indicado na respectiva **nota técnica de aceitação**.

6.7.2. Havendo retenção de valores, a parcela incontroversamente devida à Contratada deverá ser paga no prazo contratual, independentemente da conclusão do processo administrativo relativo à parcela controvertida, observadas as retenções e deduções legalmente cabíveis.

6.7.3. Poderá a Administração GLOSAR VALOR, de forma definitiva, em relação a pagamento a ser realizado ao Contratado, para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados, para compensação de sanções pecuniárias ou por inexecução de serviços previstos no escopo, conforme decidido em prévio e competente processo administrativo.

6.7.4. O **valor retido** será transformado em **glosa** e recolhido à Contratante (observada a legislação orçamentária e financeira), ou liberado para pagamento ao Contratado, total ou parcialmente, a depender da **decisão final** no respectivo processo administrativo.

6.7.5. A nota fiscal deverá ser emitida pelo valor apurado e aceito pela fiscalização na medição mensal, considerados os serviços efetivamente executados e os ajustes do IMR, quando aplicáveis, conforme o subitem 6.4.4. As retenções incidentes sobre o valor faturado deverão ser discriminadas, sem alterar, por si só, o valor bruto da nota fiscal, observada a legislação tributária aplicável.

6.7.6. A glosa definitiva destinada ao ressarcimento de prejuízos ou à compensação de sanções pecuniárias dependerá de decisão administrativa definitiva, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Os descontos por serviços não executados e os ajustes decorrentes do IMR serão apurados na medição mensal, observados os procedimentos dos subitens 6.4.3 e 6.7.7 a 6.7.10, sem depender da conclusão de processo sancionador.

6.7.7. Sem prejuízo das hipóteses de retenção e glosa previstas nos subitens anteriores, o valor mensal devido à Contratada poderá ser objeto de **adequação de pagamento em razão do nível de qualidade efetivamente alcançado na prestação dos serviços**, conforme os indicadores, percentuais, critérios e limites estabelecidos no **ANEXO III - Instrumento de Medição de Resultados - IMR** (SEI nº 6054086);

6.7.8. A adequação de pagamento constitui mecanismo de ajuste da remuneração ao resultado efetivamente prestado e **não possui natureza de multa, glosa ou sanção administrativa**, incidindo objetivamente sobre o valor da medição mensal na forma estabelecida no **ANEXO III - Instrumento de Medição de Resultados - IMR** (SEI nº 6054086);

6.7.9. Antes da consolidação da medição mensal, a Contratada deverá ser cientificada das ocorrências que possam implicar adequação de pagamento, podendo apresentar justificativas e elementos comprobatórios, os quais serão analisados pela Fiscalização para definição do valor efetivamente

devido.

6.7.10. A aplicação de adequação de pagamento não impede que o mesmo fato seja avaliado, quando também caracterizar infração contratual, para fins de instauração de procedimento próprio de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Atualização financeira por atraso de pagamento:

6.8.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP X ICM X N X I, ONDE:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{365} \right) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,0001644$$

6.9. Repactuação e revisão de preços:

6.9.1. Os preços contratuais serão repactuados mediante demonstração da variação dos componentes de custos, observados o art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e os seguintes critérios:

- a) para os custos de mão de obra, a primeira repactuação observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentou a proposta, mediante comprovação da repercussão do novo instrumento coletivo nos custos contratuais;
- b) para os custos dos insumos decorrentes do mercado, será aplicada a variação acumulada do IPCA/IBGE exclusivamente às respectivas rubricas da planilha, observado, na primeira atualização, o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da apresentação da proposta;
- c) nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada do início dos efeitos financeiros da última repactuação da mesma parcela, admitida a atualização em momentos distintos conforme as datas de referência de cada componente;
- d) a solicitação da Contratada deverá ser acompanhada da planilha de custos e formação de preços atualizada, da demonstração analítica das alterações e dos documentos que as fundamentem, incluindo o instrumento coletivo aplicável ou a memória de cálculo do índice, conforme o caso;
- e) os efeitos da repactuação ficarão restritos aos componentes efetivamente alterados e às suas repercussões comprovadas nos preços contratuais, inclusive nos quatro preços horários do item 3, vedada a incidência cumulativa de mecanismos de atualização sobre o mesmo componente e período;
- f) a repactuação será formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, após análise da documentação e autorização da autoridade competente.

6.9.2. Havendo comprovado **desequilíbrio econômico-financeiro**, caberá **REVISÃO DE PREÇO**, para mais ou para menos, desde que:

- a) esteja caracterizada alguma das hipóteses previstas nos arts. 124 a 130 da Lei nº 14.133/2021;

- b) haja solicitação formal da parte interessada, devidamente fundamentada, ou determinação motivada da Administração, quando cabível;
- c) sejam demonstrados o fato superveniente, a ocorrência de álea extraordinária ou evento imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como o nexo de causalidade entre esse evento e a efetiva ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) a parte requerente apresente documentação e elementos técnicos suficientes à comprovação do desequilíbrio alegado, possibilitando sua aferição mediante pesquisa de mercado, análise técnica, documentos contábeis ou outros meios de prova admitidos;
- e) seja avaliado o impacto orçamentário-financeiro da revisão, quando implicar acréscimo de despesa para a Administração; e
- f) a revisão seja previamente formalizada por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.9.3. A Administração decidirá sobre o pedido de repactuação no prazo de 1 (um) mês, contado da apresentação, pela Contratada, da solicitação acompanhada da documentação prevista no art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, necessária à demonstração analítica da variação dos custos, observado o subitem 6.9.1.

6.9.4. A Administração decidirá sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto no subitem 6.9.2 no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação por igual período mediante decisão motivada, comunicada à Contratada.

6.10 Parâmetros de alteração contratual:

6.10.1. Havendo necessidade de **alteração posterior do objeto contratado**, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) a alteração deverá decorrer de **fato superveniente**, ou seja, de circunstância não existente ou não conhecida à época do planejamento da contratação, ou, ainda, de fato conhecido, mas de consequências imprevisíveis ou incalculáveis;
- b) deverão ser observadas as hipóteses previstas nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021;
- c) os limites de alteração quantitativa previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 incidem sobre o valor inicial atualizado do contrato, observando-se, de forma independente, os conjuntos de acréscimos e de supressões, vedada a compensação entre eles; e
- d) a alteração contratual **não poderá transfigurar o objeto originalmente contratado**, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

6.10.2. Os **preços decorrentes de eventuais alterações contratuais** deverão observar os seguintes requisitos:

- a) quando o item já constar na contratação, deverá ser adotado o respectivo **preço unitário contratual**, devidamente reajustado, quando cabível;
- b) quando a alteração envolver **item ou serviço não previsto originalmente**, sua formação de preços deverá observar **pesquisa de mercado** realizada na forma da legislação vigente, preservando-se a compatibilidade com os preços praticados no mercado; e
- c) em qualquer hipótese, deverá ser **preservado o mesmo desconto** ou a **mesma diferença percentual obtida** entre os valores máximos estimados pela Administração e os valores da proposta vencedora da licitação, de forma a impedir vantagem econômica indevida decorrente da alteração contratual.

6.10.3. Em qualquer alteração contratual deverá ser **preservado o equilíbrio econômico-financeiro** inicialmente pactuado, vedando-se alterações que importem **enriquecimento sem causa** de qualquer das partes ou que desvirtuem as condições originalmente estabelecidas na licitação.

6.10.4. Toda **alteração contratual** deverá ser previamente instruída com justificativa técnica, manifestação da unidade demandante, avaliação do impacto orçamentário-financeiro, parecer jurídico

quando exigível e decisão motivada da autoridade competente, sendo formalizada por meio de **Termo Aditivo**, conforme a hipótese prevista na **Lei nº 14.133/2021**.

6.10.5. A ativação do terceiro Técnico de Suporte N1/N2 do item 2, já incluído no objeto e precificado na proposta, ocorrerá mediante ordem de serviço específica, observadas as condições do subitem 2.1.1.1 do ETP e do item 1.7 do ANEXO I - Especificação Detalhada dos Serviços (SEI nº 6054075), sem caracterizar acréscimo quantitativo do objeto contratado. A eventual alocação presencial de técnico em Subseção Judiciária dependerá de prévia avaliação técnica e orçamentária e observará as condições estabelecidas naquele item. As alterações contratuais que se fizerem necessárias deverão observar os requisitos e procedimentos dos subitens 6.10.1 a 6.10.4.

6.10.6. Reavaliação do quantitativo de técnicos: constatado volume mensal de chamados registrados no GLPI superior em mais de 30% (trinta por cento) à média móvel dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, por 4 (quatro) ou mais meses consecutivos, a Contratante poderá promover a reavaliação do dimensionamento, instruída pelos relatórios do GLPI validados pela fiscalização, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro contratual. O atendimento desse critério não implicará ativação automática do técnico adicional, que permanecerá condicionada aos requisitos específicos previstos nesta contratação.

6.11. Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato:

6.11.1. A contratação será acompanhada por EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO designada pela Administração, a qual será responsável pela garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais, nos termos do MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA JFPB - Contratos Administrativos e Instrumentos Congêneres, regulamentado pela Portaria da Direção do Foro 80/2026 (acesso no link: <https://sistemas.jfpb.jus.br/externo/portarias/>).

6.11.2. Cabe à unidade técnica responsável ou a equipe designada para acompanhamento e fiscalização do contrato executar as seguintes atribuições, observadas os limites e regras legais e regulamentares internas, entre outras:

- a) promover a notificação do Contratado para fins de início de contagem do prazo de entrega;
- b) exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação, inclusive prazos e condições de entrega;
- c) propor eventuais alterações de especificações técnicas do objeto, como também de condições fixadas para contratação, no sentido de melhor atender à finalidade pública da contratação;
- d) emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pelo Contratado;
- e) providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- f) propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de irregularidades praticadas por parte da Contratada.

6.12. Regras de aceitação dos serviços prestados:

6.12.1. Os serviços prestados serão objeto de **verificação e aceitação mensal** pela Fiscalização do Contrato, mediante análise do cumprimento das obrigações contratuais, da disponibilidade e do regular funcionamento dos serviços, observado o disposto neste Termo de Referência (e seus anexos), no Contrato e na proposta da Contratada.

6.12.2. Havendo a aceitação dos serviços prestados, a Fiscalização emitirá o correspondente **Nota Técnica de Aceitação**, certificando a regular execução contratual e encaminhando o processo para a fase de **liquidação da despesa**, sem prejuízo da indicação das eventuais glosas, retenções ou demais ocorrências verificadas.

6.12.3. A aceitação mensal dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pela adequada execução contratual, nem impede a apuração posterior de **falhas, vícios, irregularidades ou descumprimentos** das obrigações contratuais constatados durante a vigência do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Sanções administrativas e procedimento de apuração de responsabilidade:

7.1.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Termo de Referência são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras contidas neste item, e segundo a sistematização disciplinada no regulamento interno de procedimentos para apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa, conforme [Portaria da Direção do Foro nº 104/2024](https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos) (disponíveis no link: <https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos>).

7.1.2. As categorias de infrações contratuais, as condutas irregulares (e situações contratuais concretas a ser enquadrados), as sanções cabíveis e os ritos de apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão observar o disposto na tabela abaixo:

ALÍNEA	CATEGORIA DE INFRAÇÕES	SANÇÕES CABÍVEIS E RITO DE APURAÇÃO	SITUAÇÕES CONTRATUAIS - ENQUADRAMENTOS
a)	Inexecução parcial	SANÇÕES CABÍVEIS: a) advertência formal ; e, b) multa compensatória de 0,5% a 5% do valor total estimado da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito sumário .	· Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a Justiça Federal na PB; · Descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas em outra categoria de infração contratual; · Não manter as condições de habilitação aferidas no processo licitatório durante a vigência do Contrato; · Cumprimento irregular de obrigação/responsabilidade contida no subitem 3.2 e 3.3 deste TR;
b)	Inexecução parcial qualificada com grave dano	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 18 meses; ou declaração e inidoneidade por 3 anos; e, b) multa compensatória de 5% a 10% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito ordinário .	· Descumprimento de determinação expressa da GESTÃO e FISCALIZAÇÃO; · Não cumprimento de obrigação/responsabilidade contida no subitem 3.2 e 3.3 deste TR;

c)	Inexecução total	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; ou declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; e, b) multa compensatória de 15% a 20% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	· Não iniciar, de forma injustificada, o fornecimento dos serviços ou equipamentos/materiais/produtos no prazo e condições pactuadas; · Paralisar, de forma injustificada, por prazo superior a 30 dias, a execução regular do fornecimento dos serviços ou equipamentos/materiais/produtos objeto da contratação; · Retardar, de forma injustificada, o cumprimento de obrigações contidas na contratação.
d)	Não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; ou declaração de inidoneidade por 3 anos; e, b) multa compensatória de até 15% do valor total de referência da licitação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	· Recusar-se a manter a proposta ou lance final apresentados formalmente no certame; · Não comprovar as condições subjetivas de contratação, bem como de habilitação exigidas no certame no momento da assinatura do termo de contrato; · Recusar-se a assinar o Termo de Contrato no prazo e condições fixadas no Edital e seus anexos;
e)	Retardar a execução do contrato, ou de etapa dele, ou a entrega do objeto	SANÇÕES CABÍVEIS: a) multa de mora por até 30 dias de atraso; b) impedimento de licitar e contratar por até 1 ano; ou declaração de inidoneidade por 3 anos; e c) multa compensatória de 10% a 20% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou de parcela dela; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	· Mora no cumprimento de qualquer prazo fixado neste TR, bem como no cumprimento de determinação da Gestão e Fiscalização; · Não iniciar a execução do contrato no prazo pactuado, por até 30 dias; · Mora na execução total do objeto do Contrato; · Mora na execução parcial dos serviços objetos do Contrato; · Mora na execução de obrigação e responsabilidades previstas neste TR; · Mora no cumprimento de determinação da gestão e fiscalização contratual; · Mora no cumprimento de qualquer obrigação contida no contrato.

f)	Apresentar documentação falsa ou prestar informação ou declaração falsa	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos; e b) multa compensatória de 15% a 25% do valor total de referência da licitação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	· Apresentar qualquer documento falso durante a execução do contrato; · Prestar qualquer informação falsa durante a execução do contrato; · Fazer qualquer declaração falsa durante a execução do contrato; · Apresentar qualquer documento falso, prestar informação falsa ou realizar declaração falsa durante o certame licitatório ou durante a vigência da contratação.
g)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos; e b) multa compensatória de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	· Cometer fraude fiscal na execução do contrato; · Praticar qualquer outro ato fraudulento prejudicial ao erário ou às finalidades públicas tuteladas com a contratação; · Cometer fraude fiscal ou qualquer outro ato fraudulento durante o certame licitatório ou no decorrer da vigência da contratação.
h)	Comportar-se de modo inidôneo	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; e b) multa compensatória de 10% a 20% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	· Tumultuar a execução regular das obrigações contratuais; · Cometer qualquer outro ato ou comportamento inidôneo durante a execução contratual; · Tumultuar ou cometer qualquer outro ato ou comportamento inidôneo durante o certame licitatório ou no decorrer da vigência da contratação.
i)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 5 a 6 anos; e b) multa compensatória de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	· Cometer quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 durante a execução do contrato.

7.1.2.1. O enquadramento das condutas nas categorias de inexecução parcial ou de inexecução parcial qualificada com grave dano observará as circunstâncias e consequências concretas da infração, não decorrendo exclusivamente da numeração da obrigação descumprida, devendo ser consideradas a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios de dosimetria previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria da Direção do Foro nº 104/2024.

7.1.2.2. Quando uma mesma conduta puder, em tese, enquadrar-se em mais de uma categoria de

infração, deverá ser adotado o enquadramento que melhor represente o fato e suas consequências, vedada a aplicação de mais de uma sanção pela mesma infração, sem prejuízo das regras relativas ao concurso de infrações e da possibilidade de cumulação da multa com as demais sanções admitidas pela legislação.

7.1.3. Em caso de mora na execução dos serviços, poderá ser aplicada MULTA DE MORA a proporção de **0,5% ao dia**, limitada a **15%** sobre o valor mensal médio da contratação, a qual poderá ser convertida em multa compensatória caso o atraso seja superior a 30 dias.

7.1.4. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste Termo de Referência e não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá à unidade responsável ou a equipe de designada propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.5 A multa de mora poderá ser cumulada com outra sanção, pecuniária ou não.

7.2. Procedimento de apuração de responsabilidade

7.2.1. A aplicação das sanções administrativas previstas no item anterior deverá ser realizada mediante processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas, nos termos fixados no Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa, conforme [Portaria da Direção do Foro nº 104/2024](#) (disponíveis no link: <https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos>).

7.2.2. Cabe ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato propor a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, procedendo à devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional do particular/contratado.

7.2.3. O procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação da sanção cabível será conduzido por **Comissão Processante**, nos termos do Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa, conforme [Portaria da Direção do Foro nº 104/2024](#) (disponíveis no link: <https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos>).

7.3. Extinção do contrato

7.3.1. O contrato poderá ser EXTINTO:

- a) **regularmente**, por meio da execução completa e aceitação de seu objeto;
- b) **antecipadamente**, nas seguintes formas e situações:

b.1) por ato unilateral da Instituição contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como haja transferência total da execução do contrato a terceiro, exceto nos casos de mutações empresariais legítimas, ou nos casos da prática comprovada de uma das condutas infracionais previstas nos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

b.2) a requerimento do contratado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo legal.

7.3.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, com indicação do fundamento legal e demonstração dos fatos que a justifiquem, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de eventuais danos e responsabilidades.

7.3.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de acompanhamento e fiscalização, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa, e observados os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência efetiva dos motivos alegados, conforme fixado em regulamento interno específico público pela Instituição contratante.

7.3.4. Na extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderão ser adotadas, quando cabíveis, as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais de

cada hipótese, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.

7.3.5. A decisão de extinção por iniciativa da Administração deverá considerar a proporcionalidade da medida, suas consequências para a continuidade dos serviços e as alternativas juridicamente cabíveis, respeitadas as hipóteses legais de extinção e os direitos da Contratada previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. Em caso de extinção antecipada do contrato, a Administração poderá convocar os demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação, para a contratação do remanescente dos serviços, nos termos dos critérios estabelecidos no art. 90, §§ 2º, 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Em consonância com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar – ETP, verifica-se que a presente contratação **não acarreta impactos ambientais diretos relevantes**, não sendo cabível a imposição de requisitos ambientais específicos que não guardem pertinência com o objeto contratado.

8.2. Não obstante o disposto no subitem anterior, a Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a **legislação ambiental aplicável**, bem como adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza da contratação, especialmente:

- a) promover, sempre que tecnicamente viável, a utilização de documentos, comunicações e procedimentos em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e de outros materiais;
- b) observar a legislação ambiental aplicável e adotar medidas destinadas à prevenção de impactos ambientais eventualmente decorrentes de suas atividades de suporte, manutenção, logística e assistência técnica;
- c) observar, no que couber, as diretrizes constantes do Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal na Paraíba, do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

8.3. Os requisitos de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência possuem caráter acessório e complementar à execução contratual, devendo ser interpretados de forma compatível com a natureza do objeto, sem impor restrições indevidas à competitividade ou obrigações desproporcionais à Contratada.

8.4. Sustentabilidade social.

8.4.1. A Contratada promoverá, sempre que possível, a participação equânime de gêneros, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atenção à Resolução CNJ nº 540/2023, bem como ações de prevenção ao assédio moral e sexual e à discriminação no ambiente de trabalho.

8.4.2. Registra-se, por diligência, a **inaplicabilidade da reserva de vagas do art. 3º da Resolução CNJ nº 497/2023** (Programa Transformação), condicionada a contratos com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores — o quantitativo desta contratação é de até 4 (quatro) Técnicos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As **questões técnicas e jurídico-administrativas** não previstas neste Termo de Referência (e seus anexos) deverão ser dirimidas pelas equipes de planejamento e de gestão e fiscalização, observados os limites de suas atribuições, legislação específica vigente, doutrina especializada e a Jurisprudência do TCU, como também as boas técnicas de gestão.

9.2. São unidades internas envolvidas ou interessadas na presente Contratação:

- **Unidade Requisitante:** Direção da Divisão de Tecnologia da Informação;
- **Unidade Interessada:** Justiça Federal na Paraíba – JFPB;
- **Unidade Responsável pela Contratação:** Divisão de Tecnologia da Informação – DTI.

9.3. Na **contagem de quaisquer prazos** previstos neste TR, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto diferente.

9.4. Outros esclarecimentos e informações sobre o presente processo de licitação serão prestados pelo **Pregoeiro responsável**, presencialmente, no primeiro andar do edifício sede da Justiça Federal na PB, situada à **Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Pedro Gondim, João Pessoa/PB**, ou à distância, pelo telefone (83) 3690-1164 / 3690-1175 ou pelo endereço eletrônico cpl@jfpb.jus.br.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **HUGO ANDRADE CORREIA LIMA FILHO, DIRETOR DE DIVISÃO**, em 07/10/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ARAÚJO VALENÇA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 07/10/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNA DE SOUZA ALBUQUERQUE, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 07/10/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CAVALCANTI DE AZEVEDO JUNIOR, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 08/10/2026, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6191945** e o código CRC **BD228EC1**.